



ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e dez, às nove horas e cinco minutos, realizou-se a Décima Segunda Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, encontrando-se presentes a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Representou o Ministério Público o Procurador Regional do Trabalho Doutor Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Décima Primeira Sessão Ordinária, realizada aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dez. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem seqüencial numérica: **Processo: AIRR - 230540-34.1989.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores em Hotéis, Motéis, Apart Hotéis, Flat, Pensões e Meios de Hospedagens, Cozinhas Industriais e Afins, Refeições Coletivas, Convênios, Bares, Restaurantes e Similares no Estado do Espírito Santo - Sintrahotéis, Advogada: Dra. Simone Malek Rodrigues Pilon, Agravado(s): Josenir Modenesi, Advogada: Dra. Marinalva Alves de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 144640-61.1991.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Orminda Pacheco Lobato e Outros, Advogada: Dra. Maria Celina Menezes Vieira, Agravado(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, Procurador: Dr. José Bruno Lemes, Agravado(s): União (PGU), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 204941-15.1991.5.04.0381 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): Airton José Bernardes da Silveira, Advogado: Dr. Alziro Espíndola Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 113040-71.1995.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Israel Alves de Oliveira, Agravado(s): Aniello Califano, Advogada: Dra. Helena Maria Diniz Paniza, Agravado(s): Osvaldo do Amaral, Advogado: Dr. Esdras Soares, Agravado(s): Indústrias Matarazzo de Papéis S.A. Advogada: Dra. Roberta de Tinois e Silva, Agravado(s): COOPPEL - Cooperativa dos Trabalhadores da Indústria de Papel Matarazzo, Advogado: Dr. Marco Antônio Aranha Valletta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 199440-03.1995.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa de Navegação Aliança S.A. Advogado: Dr. Luiz Eduardo Costa Souza de Almeida, Agravado(s): Jackson Nunes Maia, Advogado: Dr. Benedito Rodrigues de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 122241-20.1996.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Jornal de Piracicaba Editora Ltda. Advogada: Dra. Verônica Madureira Pereira, Agravado(s): Eliane Eva Carboni, Advogado: Dr. Fábio Bueno de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 242640-54.1996.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Laís Helena Orlando, Agravado(s): Amaro José Siqueira, Advogado: Dr. Marcelo



Thomaz Aquino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 46640-42.1997.5.01.0025 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 46641-27.1997.5.01.0025, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Banerj S.A. Advogado: Dr. Nicolau Olivieri, Agravado(s): Nilma Pereira Gonçalves, Advogada: Dra. Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 46641-27.1997.5.01.0025 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 46640-42.1997.5.01.0025, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Nilma Pereira Gonçalves, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Agravado(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Rodrigo Estrella Roldan dos Santos, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 64540-67.1997.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Agravado(s): João Carlos Camargo, Advogado: Dr. Jorge Fernando Barth, Agravado(s): Massa Falida de E. Klebs Arquitetos Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 136541-06.1998.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Estadual de Proteção Ambiental - Fepam, Procurador: Dr. Leticia Nührich Seibel, Agravado(s): Eloisa Elena Mello Teixeira, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Fernanda Palombini Moralles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 149240-67.1999.5.04.0291 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogada: Dra. Karina Klaic Cardoso, Agravado(s): Alberi Reichert, Advogado: Dr. Milton Edison Henrich, Agravado(s): Ambev Brasil Bebidas Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 167740-61.1999.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Jorge Franciosi, Advogado: Dr. Jorge Franciosi, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Fabiano de Almeida, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 117740-13.2000.5.04.0011 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 117741-95.2000.5.04.0011, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Vera Maria Cardona, Advogado: Dr. Hermínio Porto Cardona, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Aline de Lima Riccardi, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 117741-95.2000.5.04.0011 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 117740-13.2000.5.04.0011, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Geraldo Rodrigues, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Vera Maria Cardona, Advogado: Dr. Hermínio Porto Cardona, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 145740-90.2000.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Homero Luiz Rodrigues, Advogado: Dr. Carlos Magno de Jesus



Veríssimo, Agravado(s): Ormec Engenharia Ltda. Advogado: Dr. André Ferreira Pedreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 215740-94.2000.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado da Bahia, Advogada: Dra. Verônica Silva Brito, Agravado(s): Derivalda de Matos Lemos, Advogado: Dr. Antônio Jorge de O. Castro Marques, Agravado(s): R. S. Prestação de Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 242540-40.2000.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Marilene Wiens, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - Vasp, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 426040-35.2000.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Munir Abagge, Agravado(s): Lourival Randolpho Sanches, Advogado: Dr. Zoraia Oliveira Trindade Pastre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada e julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista adesivo do Reclamante, nos termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: AIRR - 14140-58.2001.5.09.0089 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 14141-43.2001.5.09.0089, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Júlio Cezar Pereira, Advogado: Dr. Dorval Francisco da Silva, Agravado(s): Djalma de Ávila Barros, Advogado: Dr. Itamar Strumiello Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 14141-43.2001.5.09.0089 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 14140-58.2001.5.09.0089, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Júlio Cezar Pereira, Advogado: Dr. Dorval Francisco da Silva, Agravado(s): Djalma de Ávila Barros, Advogado: Dr. Itamar Strumiello Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 32841-47.2001.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Antônio Carlos Buffara, Advogado: Dr. Geraldo Hassan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 38640-94.2001.5.09.0670 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 38641-79.2001.5.09.0670, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Daniel Finder, Advogado: Dr. João Batista Mendes Lustosa, Agravado(s): Montana Indústria de Máquinas Ltda. Advogada: Dra. Veridiana Marques Moserle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 38641-79.2001.5.09.0670 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 38640-94.2001.5.09.0670, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Montana Indústria de Máquinas Ltda. Advogada: Dra. Veridiana Marques Moserle, Agravado(s): Daniel Finder, Advogado: Dr. João Batista Mendes Lustosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 63040-29.2001.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Elso Foletto, Advogado: Dr. Adriane Hanke, Agravado(s): Sandro Rogério Ceccato, Advogado: Dr. Severino Alberto Protti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 67840-48.2001.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Banerj S.A. Advogado: Dr. Rodrigo Nunes dos Santos, Agravado(s): Edilton Firme Gomes, Advogado: Dr. Armando Escudero, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Instrumento. **Processo: AIRR - 79840-53.2001.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Nilse Rosa Evangelista e Outros, Advogado: Dr. Gustavo Faria Bahia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 95740-18.2001.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Manoel Ordeni dos Santos Soloneto, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Agravado(s): Município de Sapucaia do Sul, Advogado: Dr. Francisco Eduardo de Souza Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 156240-87.2001.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Romeu Koitiro Nomura, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 162240-18.2001.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cooperativa Central de Economia e Crédito Mútuo das Unicreds do Estado de São Paulo Ltda. - Unicred Central SP, Advogado: Dr. Jeber Juabre Júnior, Agravado(s): Flávio Guilherme George de Almeida Amaral, Advogado: Dr. Italo Quidicomo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 203740-95.2001.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Kelly Cristina de Mattos Pereira, Advogada: Dra. Francisca Vale Matteoni, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Flávio Duarte da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 207840-39.2001.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa e Outro, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): Maria Helena Keiko Hukuda Oshiro, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 269440-06.2001.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Ana Cristina Sabino, Agravado(s): MBA Promoções e Empreendimentos Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1469440-81.2001.5.09.0004 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1469441-66.2001.5.09.0004, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petrobras Distribuidora S.A. Advogado: Dr. Nilzo Antônio Roda da Silva, Agravado(s): Celso Pedroso, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1469441-66.2001.5.09.0004 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1469440-81.2001.5.09.0004, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Celso Pedroso, Advogado: Dr. Olímpio Paulo Filho, Agravado(s): Petrobras Distribuidora S.A. Advogado: Dr. Nilzo Antônio Roda da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 19340-32.2002.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A. - Sanasa Campinas, Advogado: Dr. André Luís de Almeida e Silva, Agravado(s): Antônio Carlos Pinto e Outros, Advogado: Dr. Dimitri Montanar Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20640-37.2002.5.15.0058 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica



Federal - CEF, Advogado: Dr. Vinícius Gregghi Losano, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Guilherme Guedes, Advogado: Dr. Francisco de Paula Silva, Agravado(s): Massa Falida da Revise - Real Vigilância e Segurança Ltda. , Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Peron, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 28540-73.2002.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sanofi Aventis Farmacêutica Ltda. Advogada: Dra. Celita Oliveira Sousa, Agravado(s): Wagner Alexandre Schein, Advogado: Dr. Luiz Carlos Trindade Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 29240-43.2002.5.04.0029 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 29241-28.2002.5.04.0029, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José André Tosi, Advogado: Dr. Marco Antônio de Azevedo Chagas, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Fernanda Sesti Diefenbach, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 29241-28.2002.5.04.0029 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 29240-43.2002.5.04.0029, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Fernanda Sesti Diefenbach, Agravado(s): José André Tosi, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Araújo Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 33240-61.2002.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A, Advogada: Dra. Márcia Maria Morais Lara Gurgel, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Vera Ligia Costa, Advogado: Dr. Helvécio Viana Perdigão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36842-21.2002.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Emurb Empresa Municipal de Urbanização, Advogado: Dr. Ricardo Simonetti, Agravado(s): Maria de Lourdes Morais Esteves, Advogado: Dr. Ricardo Azevedo Leitão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70540-02.2002.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria de Sá Monte e Outro, Advogado: Dr. Alexandre Talanckas, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Marisa Alves Dias Menezes, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 77240-94.2002.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Arildo Fernandes Ribeiro, Advogado: Dr. Márcio Silva Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96940-39.2002.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luís Ávila de Bessa, Agravado(s): Consuelo Aparecida de Lima Rocha, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 101741-50.2002.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemont - Engenharia de Telecomunicações Ltda. Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Agravado(s): Antônio Carlos Gonçalves e Outro, Advogado: Dr. Marcelo Carvalho



Barros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 107540-30.2002.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Lanches 23 de Maio Ltda. Advogado: Dr. José Uilson Menezes Santos, Agravado(s): Rogério Luiz Garcia, Advogado: Dr. Ademir Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 115240-74.2002.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Deusdete Oliveira da Cruz Júnior, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): McDonald's Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 119540-06.2002.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Marcela de Castro Pereira Moutinho, Advogado: Dr. Paulo Ernesto Lopes Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 170440-91.2002.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Tânia Regina da Silva, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): Serviço de Saúde de São Vicente - Sesasv, Advogada: Dra. Andréia Menezes Pimentel, Agravado(s): Sociedade de Melhoramento Jardim do Rio, Agravado(s): Município de São Vicente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 238840-35.2002.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Luiz Etelvino dos Santos, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 24240-25.2003.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rodtrans Logística Ltda. Advogado: Dr. Ricardo Francisco Escanhoela, Agravado(s): Petrucio Batista dos Santos, Advogada: Dra. Iraildes Santos Bomfim do Carmo, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 36840-87.2003.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. José Claro Machado Júnior, Agravado(s): Genilson Ciriaco da Silva, Advogado: Dr. Roberto de Martini Júnior, Agravado(s): Massa Falida da Revise Real Vigilância e Segurança Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 39640-19.2003.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Osmar Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 50040-84.2003.5.12.0013 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Walter Welicz, Advogado: Dr. Paulo César Fachim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 61540-31.2003.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Aparecida do Nascimento, Advogado: Dr. Antônio Gonzaga Ribeiro Jardim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 74840-86.2003.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Imbituba, Advogado: Dr. Daniel Vinício Arantes Neto, Agravado(s): Lourival Pinheiro, Advogado: Dr. Ledeir Borges Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 76640-62.2003.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Denise Ribeiro Moreira da Silva, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 102140-43.2003.5.09.0322 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 102141-28.2003.5.09.0322, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Antônio Carlos Buffara e Outros, Advogado: Dr. Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 05/05/2010, por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 102141-28.2003.5.09.0322 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 102140-43.2003.5.09.0322, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Antônio Carlos Buffara e Outros, Advogado: Dr. Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Agravado(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 05/05/2010, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 108240-63.2003.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rosemary Marinho Mury, Advogado: Dr. Darlan Oliveira dos Santos, Agravado(s): TNL Contax S.A. Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 144040-80.2003.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Aloísio Bruno Brendolin, Advogado: Dr. Roberto Beserra de Souza, Agravado(s): Selte - Serviços Elétricos e Telefônicos Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 146040-67.2003.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Christiano Ribeiro Gordiano de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação e Refinação de Petróleo de Duque de Caxias, Advogado: Dr. Luís Cláudio de Oliveira Noaves, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 147240-72.2003.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Dra. Adriana Andrade Terra, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Agravado(s): Ericsson Telecomunicações S.A. Advogada: Dra. Margareth Revoredo Natrielli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 147440-83.2003.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Fernando Marter da Silva, Advogado: Dr. Marco Aurélio Coimbra,



Agravado(s): Ensej Serviços de Engenharia e Segurança Ltda. Advogado: Dr. Romildo Bolzan Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 158940-11.2003.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos, Advogado: Dr. Ernesto Rodrigues Filho, Agravado(s): Sônia Maria Duarte Domingues, Advogada: Dra. Valéria Alvarenga Rollemberg, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 169540-59.2003.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Jorge Motta, Advogado: Dr. Sidney David Pildervasser, Agravado(s): GE Celma Ltda. Advogada: Dra. Renata Souza dos Santos Veloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 175840-63.2003.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carlos Apolônio Grzeidak, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 193440-16.2003.5.09.0022 da 9a. Região**, corre junto com RR - 193400-34.2003.5.09.0022, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Marcos da Gama Pereira, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de Paranaguá e Antonina, Agravado(s): Associação dos Trabalhadores de Limpeza, Higiene e Manutenção dos Portos, Terminais Privativos e Retroportuários em Geral do Estado do Paraná, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 250040-71.2003.5.07.0003 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Agravado(s): Raimundo Alves de Melo, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 365640-35.2003.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Comercial de Bebidas Ipanema Ltda. e Outras, Advogado: Dr. José Rizzo de Andrade, Agravado(s): Nilton César Ferreira, Advogado: Dr. Donizette Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 412640-76.2003.5.09.0005 da 9a. Região**, corre junto com RR - 412600-94.2003.5.09.0005, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rosane Maria Amaral Seger, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernartt, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 479340-13.2003.5.09.0012 da 9a. Região**, corre junto com RR - 479300-31.2003.5.09.0012, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Eunice Kimie Kyosen Nakamura, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1353040-12.2003.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Dr. Rosaldo Jorge de Andrade, Advogada: Dra. Rubia Mara Camana, Agravado(s): João Carlos Ferreira, Advogado: Dr. Alisson Rogério Guerra, Agravado(s): Mercado Construções e Empreendimentos Ltda. Advogado: Dr. Adriano Rodrigo Brolin Mazini, Agravado(s): Mercado Planejamento, Administração de Planos Urbanos Ltda. Advogado: Dr. Alexsander Roberto Alves Valadão, Agravado(s): Maison Serviços Técnicos e Profissionais Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1802440-10.2003.5.09.0010 da 9a.**



Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): IOB - Informações Objetivas e Publicações Jurídicas Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Tânia Cristina Pryplotski, Advogada: Dra. Deborah Koliski Vons, Agravado(s): IOB - Cursos de Legislação Empresarial Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 140-39.2004.5.08.0101 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 141-24.2004.5.08.0101, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Albrás - Alumínio Brasileiro S.A. Advogado: Dr. Dennis Verbicaro Soares, Agravado(s): José Edy da Costa Guerra, Advogado: Dr. Bruno Mota Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 141-24.2004.5.08.0101 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 140-39.2004.5.08.0101, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Edy da Costa Guerra, Advogado: Dr. Bruno Mota Vasconcelos, Agravado(s): Albrás - Alumínio Brasileiro S.A. Advogado: Dr. Dennis Verbicaro Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 7640-51.2004.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BF Utilidades Domésticas Ltda. Advogado: Dr. Carlos Henrique Santos de Alcântara, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 15440-89.2004.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Othoniel Furtado Gueiros Neto, Agravado(s): Ivo Severino de Arruda Rito, Advogado: Dr. Edmilson Bôaviagem Albuquerque Melo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21440-60.2004.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): Emerson Reis Feliciano, Advogado: Dr. Rafael Cesar Lanzellotti Mattiussi, Agravado(s): Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - Sopesp, Advogado: Dr. Valdemar Augusto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 24540-85.2004.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Polipetro Distribuidora de Combustíveis Ltda. Advogado: Dr. José Augusto Schmidt Garcia, Agravado(s): Giovani Farias, Advogada: Dra. Elisângela Guckert Becker, Agravado(s): Posto de Serviços Lagoa Vermelha Ltda. Advogada: Dra. Ana Cristina Maciel Exterkötter, Agravado(s): Edson Flávio Copetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 31240-11.2004.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Viação Transdutra Ltda. Advogado: Dr. Rafael de Oliveira Simões Fernandes, Agravado(s): Rianaldo Soares da Silva, Advogada: Dra. Fiva Karpuk, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 35940-58.2004.5.09.0665 da 9a. Região**, corre junto com RR - 35900-76.2004.5.09.0665, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): François Abib Filho, Advogado: Dr. Nivaldo Migliozi, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Dra. Vilma Marinita Martins, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Eneida Bernardes e Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37740-76.2004.5.01.0073 da 1a. Região**, corre junto com AIRR -



37741-61.2004.5.01.0073, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Erig Transportes Ltda. Advogado: Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva, Agravado(s): Gerson Augusto Lopes da Silva, Advogada: Dra. Marinês Trindade, Agravado(s): Transportes Amigos Unidos S.A. Advogado: Dr. David Silva Júnior, Agravado(s): Massa Falida de Tansportes Mosa Ltda. , Advogado: Dr. Fernando Wagner Pacheco de Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 37741-61.2004.5.01.0073 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 37740-76.2004.5.01.0073, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Transportes Amigos Unidos S.A. Advogado: Dr. David Silva Júnior, Agravado(s): Gerson Augusto Lopes da Silva, Advogada: Dra. Marinês Trindade, Agravado(s): Erig Transportes Ltda. Advogado: Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva, Agravado(s): Massa Falida de Tansportes Mosa Ltda. , Advogado: Dr. Fernando Wagner Pacheco de Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 42340-65.2004.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): David Emil Graefling, Advogado: Dr. Valdir Gehlen, Agravado(s): Selectas S.A. - Indústria e Comércio de Madeiras, Advogado: Dr. Adalberto Caramori Petry, Advogado: Dr. Paulo Roberto Koehler Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 53640-22.2004.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Joselito Oliveira da Fonseca e Outros, Advogado: Dr. Leonov Pinto Moreira, Agravado(s): Massa Falida de Mastec Brasil S.A. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 60740-57.2004.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Patos de Minas e Região, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 74940-53.2004.5.04.0811 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 74941-38.2004.5.04.0811, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): Ary Palma de Moura, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Dra. Marta de Azevedo Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 74941-38.2004.5.04.0811 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 74940-53.2004.5.04.0811, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Dra. Ana Paula Crippa Smith, Agravado(s): Ary Palma de Moura, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 76740-16.2004.5.01.0451 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Cristiana Lopes Padilha, Agravado(s): Império da Bahia Auto Serviço Ltda. Advogado: Dr. Nathur Duarte Pereira, Agravado(s): Anelton Barros Ribeira, Advogado: Dr. Márcio Rohana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 83840-18.2004.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Diana Rita Collet, Advogada: Dra. Débora Cristina Araújo Mello, Agravado(s): Lojas Renner S.A. Advogado: Dr. André Saraiva Adams, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 108140-85.2004.5.10.0002 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 108141-70.2004.5.10.0002, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. -



Telebrás, Advogado: Dr. Edson Luiz Saraiva dos Reis, Agravado(s): Agnaldo Filgueiras dos Santos, Advogado: Dr. André Jorge Rocha de Almeida, Agravado(s): União (PGU), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 108141-70.2004.5.10.0002 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 108140-85.2004.5.10.0002, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Agnaldo Filgueiras dos Santos, Advogado: Dr. André Jorge Rocha de Almeida, Agravado(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebrás, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 108240-86.2004.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria Fátima de Araújo Silva, Advogado: Dr. Pedro Paulo de Souza Pinto, Agravado(s): Horizontes Hotéis Ltda. Advogado: Dr. Idelson Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 124240-68.2004.5.04.0007 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 124241-53.2004.5.04.0007, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Joana Pinto Lucena, Agravado(s): Laudis Mário Caldeira dos Santos, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 124241-53.2004.5.04.0007 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 124240-68.2004.5.04.0007, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Laudis Mário Caldeira dos Santos, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Joana Pinto Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 128940-93.2004.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Juarez Sanfelice Dias, Agravado(s): Angélica Grandó Vianna e Outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Roberto Guilherme Weichsler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 142740-73.2004.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Antônio Édison da Silva Boa Morte, Advogado: Dr. Paulo Roberto Domingues de Freitas, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Edvanda Machado, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Igor Barros Penalva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 151540-20.2004.5.01.0223 da 1a. Região**, corre junto com RR - 151500-38.2004.5.01.0223, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Evandro Luís Macedo Guedes, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, declarar prejudicado o agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 158040-30.2004.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Selma Giacomello Matheus, Advogada: Dra. Sandra Silva Giraldi, Agravado(s): O Pinheirinho Unidade de Integração Infantil S/C Ltda. Advogado: Dr. Dorival Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 253040-13.2004.5.09.0513 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 253041-95.2004.5.09.0513, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda. Advogado: Dr. Danielle Cavalcanti de Albuquerque, Agravado(s): João Batista Pierote, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 253041-95.2004.5.09.0513 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 253040-13.2004.5.09.0513, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda.



Advogado: Dr. Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque, Agravado(s): João Batista Ribas Pierote, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 255740-75.2004.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TKM Usinados de Precisão Ltda. Advogada: Dra. Janaína Silveira Soares Madeira, Agravado(s): Nilton Cordeiro de Oliveira, Advogada: Dra. Luiza de Bastiani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 267840-16.2004.5.02.0004 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 267841-98.2004.5.02.0004, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sercom Ltda. Advogado: Dr. Rubens Augusto Camargo de Moraes, Advogado: Dr. Rodrigo Beschizza, Agravado(s): Vanusia Maria de Sousa, Advogado: Dr. João Carlos Alberico, Agravado(s): Sigla Sistema Globo de Gravações Audiovisuais da Amazônia Ltda. Agravado(s): Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Processamento de Dados e Informática Ltda. - Cooperdata, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 267841-98.2004.5.02.0004 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 267840-16.2004.5.02.0004, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sigla Sistema Globo de Gravações Audiovisuais da Amazônia Ltda. Advogada: Dra. Jane Bianchi, Advogado: Dr. Rubens Augusto C. de Moraes, Agravado(s): Vanusia Maria de Sousa, Advogado: Dr. João Carlos Alberico, Agravado(s): Sercom Ltda. Agravado(s): Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Processamento de Dados e Informática Ltda. - Cooperdata, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 272940-46.2004.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Olga Saito, Agravado(s): Eletropaulo - Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Alexandre Freitas Cavalcante, Advogado: Dr. João Mendes de Carvalho, Agravado(s): Eletro Niks Eletrica Ltda. e Outro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 303740-25.2004.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Elevadores Atlas Schindler S.A. Advogada: Dra. Meire Palla Fontes, Agravado(s): Rogério Veronezi do Nascimento, Advogado: Dr. Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 312540-55.2004.5.09.0013 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 312541-40.2004.5.09.0013, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogada: Dra. Andréia Simões Lemos, Advogado: Dr. Bruno Castro Carriello Rosa, Agravado(s): Fundação Sistel de Seguridade Social, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Dr. Adroaldo José Gonçalves, Agravado(s): Carlos Martinesco, Advogado: Dr. Danilo Emílio Bernartt, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernartt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 312541-40.2004.5.09.0013 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 312540-55.2004.5.09.0013, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Sistel de Seguridade Social, Advogado: Dr. Adroaldo José Gonçalves, Advogado: Dr. Jussara de Barros Amorim Araújo, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogada: Dra. Andréia Simões Lemos, Agravado(s): Carlos Martinesco, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernartt, Advogado: Dr. Danilo Emílio Bernartt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 845140-95.2004.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): Rui Pires Filho, Advogada: Dra. Jane Salvador, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1028340-79.2004.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Luís Gustavo Marques Ribeiro, Advogada: Dra. Alina Yoko Nogiri Coelho, Agravado(s): C & A Modas Ltda. Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1733740-63.2004.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Wellington Miranda Aquino Machado, Advogado: Dr. Ary Correia Lima Neto, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2640-93.2005.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia, Agravado(s): Clóvis Itamar da Cruz, Advogado: Dr. Lademir José Capelotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 6940-58.2005.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Arinaldo Bittencourt, Agravado(s): Solange Cunha Rodrigues, Advogada: Dra. Vera Augusta Moraes Xavier da Silva, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11240-63.2005.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Maria do Socorro da Silva Figueiredo, Advogado: Dr. Marco Antônio Gomes de Carvalho, Agravado(s): Ação Social Casinha Feliz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 13840-10.2005.5.02.0006 da 2a. Região**, corre junto com RR - 13800-28.2005.5.02.0006, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Augusto Alquezar Isaias, Advogada: Dra. Adriana Aparecida Giori de Barros, Agravado(s): Camisaria Colombo Ltda. Advogada: Dra. Deborah Abbud João, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 14/04/2010, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14440-43.2005.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Reginaldo Dias de Souza, Advogado: Dr. Joelson William Silva Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17840-25.2005.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Claudinei Antunes Ferreira, Advogado: Dr. Wagner Pirolo, Agravado(s): Lua Nova Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Sicuro Prestação de Serviços S/C Ltda. Agravado(s): Áries Prestação de Serviços S/C Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 18740-12.2005.5.01.0411 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Multiprof Cooperativa Multiprofissional de Serviços Ltda. Advogado: Dr. Fábio Amar Vallegas Pereira, Agravado(s): Sílvia Regina Vasconcelos Macedo, Advogado: Dr. Antônio Miguel Pinaud de Oliveira Cunha, Agravado(s): Município de Iguaba Grande, Procurador: Dr. Márcio Ricardo de Oliveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31440-71.2005.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Frigorífico Aymar Ltda. Advogado: Dr. Raimar Abilio Bottega, Agravado(s): Raquel Antônia Vicente, Advogada: Dra.



Jocelda Maria da Silva Stefanello, Agravado(s): Frigopam - Frigorífico Portal da Amazônia Ltda. Agravado(s): Frigorífico West Arizona Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 34640-82.2005.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Douglas Rodrigo de Moraes, Advogado: Dr. Adriano Machado Figueiredo, Agravado(s): Kerry do Brasil Ltda. Advogada: Dra. Kerlem Cândida de Souza Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 38740-71.2005.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Tracid - Transporte Coletivo Cidade de Divinópolis Ltda. Advogado: Dr. Fued Ali Lauar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 39040-24.2005.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Débora Lima Menezes, Advogada: Dra. Anna Paula Sousa da Fonseca Santana, Agravado(s): Banco do Estado de Sergipe S.A. - Banese, Advogada: Dra. Joelma Souza Ramos de O. Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 41141-09.2005.5.02.0045 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 41142-91.2005.5.02.0045, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Luiz Ferreira de Lima, Advogado: Dr. Aldenir Nilda Pucca, Agravado(s): Auto Viação São Camilo Ltda. Advogado: Dr. Miriam Aparecida Nascimento Costa Lopes, Agravado(s): Auto Viação Parelheiros Ltda. Agravado(s): Expresso Parelheiros Ltda. Advogada: Dra. Débora Cedraschi Dias, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 41142-91.2005.5.02.0045 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 41141-09.2005.5.02.0045, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Agravado(s): Luiz Ferreira de Lima, Advogado: Dr. Andréa Rosa Pucca Ferreira, Agravado(s): Auto Viação São Camilo Ltda. Advogado: Dr. Miriam Aparecida Nascimento Costa Lopes, Agravado(s): Auto Viação Parelheiros Ltda. Agravado(s): Expresso Parelheiros Ltda. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 50640-21.2005.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Volkswagen Serviços S.A. Advogada: Dra. Alessandra Martins Gualberto Ribeiro, Agravado(s): Adriana Carolina da Silva Castro, Advogado: Dr. Valdir Campos Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 63340-66.2005.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Free Way Artefatos de Couro Ltda. Advogado: Dr. Paulo de Tarso Careta, Agravado(s): Cláudia Sílvia Dias, Advogado: Dr. Claisen Ribeiro Barbosa, Agravado(s): Izilda Miranda Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 63940-52.2005.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Pinha Neto, Advogado: Dr. Janemeire Barreiro Gomes Rodrigues, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Rubens Gomes Miranda, Agravado(s): Consórcio Trólebus Aricanduva, Agravado(s): Transportes Urbanos S.A. - SPBus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 64541-51.2005.5.02.0401 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s):



Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Adriana Aparecida Dias Moreira, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bispo de Almeida, Agravado(s): Praia Grande Ação Médica Comunitária, Advogado: Dr. Sérgio Mainente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 66440-38.2005.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas S.A. - AMBEV, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João Maurício de Queiroz, Advogado: Dr. Daniel Paulo Maia Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 73440-09.2005.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Eidai do Brasil Madeiras S.A. Advogado: Dr. Marcelo Cunha de Oliveira Bastos, Agravado(s): Domingos das Neves Costa, Advogado: Dr. Alexandre Ripardo Pauxis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 89140-21.2005.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Real Auto Ônibus Ltda. Advogado: Dr. David Silva Júnior, Agravado(s): Claide Ribeiro Proença, Advogado: Dr. João Batista Soares de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90840-30.2005.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Agência Goiana de Comunicação - Agecom, Advogada: Dra. Kárita Josefa Mota Mendes, Agravado(s): Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado - Cerne (Em Liquidação), Procurador: Dr. Priscilla Antunes Pontes, Agravado(s): Relva Maria Ferreira, Advogada: Dra. Neliana Fraga de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 93240-33.2005.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogada: Dra. Ângela Oliveira Baleeiro, Advogado: Dr. Tiago Cedraz Leite Oliveira, Agravado(s): Manoel da Cruz Leite, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 93940-32.2005.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Brasilcenter Comunicações Ltda. Advogada: Dra. Alessandra Maria Gonçalves Guaraciaba de Almeida, Agravado(s): Fernanda Cristina Ribeiro, Advogado: Dr. Nery de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 97240-24.2005.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Anderson Mota de Santana, Advogada: Dra. Meirivone Ferreira de Aragão, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Jorge Souza Alves Filho, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 99040-38.2005.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Walteir Alves Franco, Advogado: Dr. Valdecy Dias Soares, Agravado(s): Banco Itaú S.A. Advogada: Dra. Jaqueline Guerra de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 106040-21.2005.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Valéria Cota Martins Perdigão, Agravado(s): Antônio Cláudio Dias, Advogada: Dra. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 116540-07.2005.5.21.0921 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Maria da Conceição Soares Fernandes, Advogado: Dr. José Severino de Moura, Agravado(s): Associação dos Municípios da Micro Região do Vale do Açu - Amvale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 130040-30.2005.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria



Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. e Outra, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Wilton Carvalho Dutra Filho, Advogada: Dra. Ana Beatriz Pinto Steinacher, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 139240-68.2005.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Vilma de Moraes Tardioli, Advogada: Dra. Alda Ferreira dos S. A. de Jesus, Agravado(s): Sílvia Vicentin Modena, Advogado: Dr. Mônica Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 156740-14.2005.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): João José D'Amorim Neto, Advogado: Dr. Márcio Ribeiro de Souza, Agravado(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 157840-04.2005.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): João Manoel dos Santos, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Dr. Sirlei de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 162040-17.2005.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Simone Vieira Pina Vianna, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 170940-23.2005.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Devanir Rodrigues Bastos, Advogada: Dra. Adilza de Carvalho Nunes, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 173840-91.2005.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Agravado(s): Jeferson Freitas de Oliveira, Advogada: Dra. Maria de Fátima da Cunha Marinho, Agravado(s): Use & Service Recursos Humanos Ltda. Agravado(s): Gama Consultoria e Assessoria Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer ao agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 174240-84.2005.5.01.0245 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Agravado(s): Império da Banha Auto Serviço Ltda. Advogado: Dr. Nathur Duarte Pereira, Agravado(s): Elaine dos Santos Menezes, Advogado: Dr. Márcio Rohana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 180240-70.2005.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Eder Rosa Gomes, Advogada: Dra. Sueny Andréa Oda, Agravado(s): Benedito Auxiliador de Freitas, Advogada: Dra. Vilma Piva, Agravado(s): Edig Montagens Eletro Mecânica Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 198940-82.2005.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda. Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): Valério Vinck, Advogado: Dr. Kátia Rosana Tyska Larronda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 409940-48.2005.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Edson Maciel Monteiro, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Milene Mari Bonomini, Advogada: Dra. Rosiane Viana, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1687540-52.2005.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater, Advogado: Dr. Celso João de Assis Kotzias, Agravado(s): Solange dos Santos, Advogada: Dra. Giani Cristina Amorim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 6440-83.2006.5.02.0466 da 2a. Região**, corre junto com RR - 6400-04.2006.5.02.0466, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Adolfo Weiss Netto, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 6940-67.2006.5.01.0082 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): Bruno Alves Souza, Advogado: Dr. Marco Aurélio Lopes Cançado, Agravado(s): Coopex - Cooperativa dos Trabalhadores Telefônicos Operadores em Mesa de Exame do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15740-56.2006.5.15.0030 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Celestino Francisco Andrino e Outros, Advogado: Dr. André Ricardo Barcia Cardoso, Agravado(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: Dr. Luís Fernando Amaral Binda, Advogado: Dr. Cássio Azevedo de Carvalho Ferreira, Advogado: Dr. Paulo Augusto Pereira da Silva Camargo, Agravado(s): Fundação Cesp, Advogado: Dr. Orlando Giriboni Neto, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Mercival Panzerini, Agravado(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 24440-15.2006.5.03.0140 da 3a. Região**, corre junto com RR - 24400-33.2006.5.03.0140, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Roberto de Toledo, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Denise Ribeiro Abreu, Advogada: Dra. Joyce de Oliveira Almeida, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24442-82.2006.5.03.0140 da 3a. Região**, corre junto com RR - 24400-33.2006.5.03.0140, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Maronne Soares Rego, Agravado(s): Denise Ribeiro Abreu, Advogada: Dra. Nina Rosa de Souza Giorni, Agravado(s): Fundação dos



Economiários Federais - Funcef, Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 35340-20.2006.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Paulo Cesar Laredo Ferreira, Advogada: Dra. Mônica Beatriz Guerra, Agravado(s): Banco Itaú S.A. Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 60040-88.2006.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Plácido Nicoletto, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pillon, Agravado(s): Aguinaldo da Silva Alves, Advogado: Dr. Fábio Mariano Rocha, Agravado(s): Gráfica e Editora Alaúde Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Serra, Agravado(s): Josafat Pereira de Souza, Agravado(s): Rogério Aquino da Costa, Agravado(s): Roberto Ruiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68240-87.2006.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Cláudia Lígia Marini, Agravado(s): Osny Fernandes dos Santos, Advogado: Dr. Roberto Maransaldi, Agravado(s): Condomínio Edifício Anambé, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Chiappim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70440-23.2006.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Te Esse Lanches Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 76240-10.2006.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Divandalmy Ferreira Maia, Agravado(s): Valter Ferreira Rocha, Advogado: Dr. Breno Vieira Nunes, Agravado(s): Supersolda - Montagens e Manutenção Industrial Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 85540-17.2006.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Mercadinho e Lanchonete Bruno Morgado Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 85840-56.2006.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Valadarense de Transportes Coletivos Ltda. Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Governador Valadares - Sinttro/GV, Advogado: Dr. Edson Peixoto Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95840-85.2006.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Tel Transporte Estrela S.A. Advogada: Dra. Mônica Santos Moreira, Agravado(s): Sebastião da Silva Margarida, Advogado: Dr. João Batista Soares de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98540-65.2006.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Leão & Leão Ltda. Advogado: Dr. Patrícia Almeida Narcizo da Silva, Agravado(s): Valmir Francisco dos Santos, Advogada: Dra. Lúcia Maria Lebre, Agravado(s): Zmatel Construtora



Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101340-84.2006.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Atento Brasil S.A. Advogada: Dra. Ana Paula dos Santos Bento, Agravado(s): Elisangela Lage Amorim Valim, Advogado: Dr. Carlos Roberto Costa, Agravado(s): Vivo S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 105140-46.2006.5.21.0020 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Walter Hipérides Santos de Lima, Agravado(s): Sérgio Ricardo da Costa Cordeiro, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 106940-84.2006.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Carolina de Castro Leite e Andrade, Agravado(s): Joan de Oliveira Matias e Outro, Advogada: Dra. Roberta Gois de Andrade Mendonça, Agravado(s): Kromann Power Conversion Ltda. Advogado: Dr. Lonarde Carvalho Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 114140-13.2006.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): Vanderlei da Silva, Advogado: Dr. Antônio Ferreira da Costa, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Crédito, Cobrança, Caixa e Telemarketing, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 114640-22.2006.5.02.0035 da 2a. Região**, corre junto com RR - 114600-40.2006.5.02.0035, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Anselmo de Souza Bueno, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 128240-40.2006.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Celsp, Advogada: Dra. Vanessa Zinn Ferreira, Agravado(s): Fernando Carlos Grapiglia, Advogada: Dra. Héliida Liane Figueiredo Catelan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 136141-16.2006.5.24.0004 da 24a. Região**, corre junto com RR - 136140-31.2006.5.24.0004, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SPCC - São Paulo Contac Center Ltda. Advogada: Dra. Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Agravado(s): Pedro Paulo da Rocha Batista, Advogado: Dr. Juliano Wilson Santos Barbosa, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogada: Dra. Eliane Rita Potrich, Decisão: por unanimidade, considerar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamada SPCC - São Paulo Contac Center LTDA. **Processo: AIRR - 170940-70.2006.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Joene Roberto de Souza, Advogada: Dra. Márcia dos Santos Antônio Ribeiro, Agravado(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 183340-27.2006.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Foz do Iguaçu, Procurador: Dr. Alexsander Roberto Alves Valadão, Agravado(s): Maria Ignes de Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Fernando Luiz de Nadai Wrobel, Agravado(s): Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme (Insolvente Civil), Advogado: Dr. Jorge Augusto Martins Szcypior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso,



determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2100040-63.2006.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Diego Lenzi Reyes Romero, Agravado(s): Edimar Manoel Laurindo, Advogado: Dr. Péricles Pessoa Salazar Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3440-04.2007.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogada: Dra. Ana Lúcia Cardoso de Sousa Gomes, Agravado(s): Adelman de Moura Vilares, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - Sopesp, Advogado: Dr. Frederico Vaz Pacheco de Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 12840-75.2007.5.03.0135 da 3a. Região**, corre junto com RR - 12800-93.2007.5.03.0135, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Valadarense de Transportes Coletivos Ltda. Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Governador Valadares - Sinttro/GV, Advogado: Dr. Edson Peixoto Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13240-89.2007.5.03.0135 da 3a. Região**, corre junto com RR - 13200-10.2007.5.03.0135, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Valadarense de Transportes Coletivos Ltda. Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Governador Valadares - Sinttro/GV, Advogado: Dr. Élcio Rocha Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22240-77.2007.5.15.0136 da 15a. Região**, corre junto com RR - 22200-95.2007.5.15.0136, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cleide Geni Balduino da Silva Zero e Outros, Advogada: Dra. Helena Maria Bunholli de Oliveira, Agravado(s): União (PGF), Agravado(s): Município de Pirassununga, Advogado: Dr. Rodrigo Franco de Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 26740-47.2007.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): Aparecido Donizete Ortega Eduardo, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27440-67.2007.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Marcelo Fernandes Dias, Advogado: Dr. Marcial Herculino de Hollanda Filho, Agravado(s): João Austrageso Freitas, Advogado: Dr. Sérgio Batista de Jesus, Agravado(s): Artes Gráficas e Editora Sesil Ltda. Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, negou provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 29740-26.2007.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Ximenes Bueno, Agravado(s): Consórcio Sistemag Ypê, Advogado: Dr. Antônio Luiz Bueno Barbosa, Agravado(s): José Ari Lima de Souza, Advogado: Dr. Hércules Fernandes Jardim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 35040-72.2007.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora:



Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Ana Luiza Quintella Fernandes Godói, Agravado(s): Joana Alves Messias, Advogado: Dr. Leonardo Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36640-86.2007.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Benedicto Felipe da Silva Filho, Agravado(s): Graciane Silva, Advogada: Dra. Enirda Maria Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 58640-70.2007.5.01.0010 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Anquises Ferreira Lisboa, Advogado: Dr. Arnaldo Francisco Neves Neto, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Odilon Ramos Baltar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60140-55.2007.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Auto Viação Jabour Ltda. Advogado: Dr. Annibal Ferreira, Agravado(s): Solange da Silva, Advogado: Dr. João Batista Soares de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 61040-07.2007.5.24.0046 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Espólio de Márcio da Silva de Almeida e Outros, Advogada: Dra. Neiva Aparecida dos Reis, Agravado(s): João Sequeira Cardoso e Oliveira, Advogada: Dra. Vera Helena Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 66740-62.2007.5.03.0073 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 66741-47.2007.5.03.0073, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Luzimara Maria de Faria Araújo e Outras, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Município de Poços de Caldas, Advogado: Dr. Marcos Rogério Alvim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66741-47.2007.5.03.0073 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 66740-62.2007.5.03.0073, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Poços de Caldas, Advogado: Dr. Luciana Corrêa Concepcion, Agravado(s): Luzimara Maria de Faria Araújo e Outras, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 70740-28.2007.5.03.0131 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): André Wilson Santana de Paula, Advogado: Dr. Marlon Bruno Abreu Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 72440-81.2007.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Dra. Suzana Rauter, Agravado(s): José Hélio Souza, Advogado: Dr. Oscar Julio Carletto Júnior, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72440-28.2007.5.10.0007 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 72441-13.2007.5.10.0007, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Brasfort Administração e Serviços Ltda. Advogada: Dra. Alessandra Tereza Pagi Chaves, Agravado(s): Antônio Sandro Faria Ferreira, Advogado: Dr. Ubiramar Peixoto de Oliveira, Agravado(s): Fundação Nacional da Saúde - Funasa, Procuradora: Dra. Nadja Adriano de Santana Azeituno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72441-13.2007.5.10.0007 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 72440-28.2007.5.10.0007, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Dr. José Bonifácio da Silva Figueiredo, Agravado(s): Brasfort Administração e Serviços Ltda. Advogada: Dra. Alessandra Tereza Pagi Chaves, Agravado(s): Antônio Sandro Faria Ferreira, Advogado: Dr. Ubiramar Peixoto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 93940-64.2007.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ailton Porto e Outros, Advogado: Dr. Gustavo Coelho Adam, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-De-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Rio Grande - Ogmo, Advogado: Dr. Júlio Cesar Gatti Vaccaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 108040-91.2007.5.05.0511 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Instituto Veracel e Outra, Advogado: Dr. Matheus Barreto Gomes, Agravado(s): Arlete Marques Pires, Advogado: Dr. André Figueirêdo, Agravado(s): Município de Eunápolis, Advogada: Dra. Cristiane de Oliveira Roza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 113840-78.2007.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Valdomiro Aparecido Zeferino, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): Tecumseh do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Antônio Sasso Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 115940-12.2007.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Advogada: Dra. Maria Regina Schäfer, Agravado(s): Marta Inês Pontin de Medeiros, Advogado: Dr. Pedro Roberto Schuch, Agravado(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogada: Dra. Izane de Fátima Moreira Domingues, Agravado(s): Icatu Hartford Seguros S.A. Advogada: Dra. Ana Elisa Auler, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 116040-77.2007.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Advogado: Dr. Frederico Gazolla Rodrigues Rennó, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Luiz Henrique Cavalcanti de Albuquerque, Advogado: Dr. Luciano Souto do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 121140-45.2007.5.03.0002 da 3a. Região**, corre



junto com AIRR - 121141-30.2007.5.03.0002, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Ângelo César Lemos, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. José Francisco de Oliveira Santos, Agravado(s): Marcus Hermógenes de Almeida e Silva, Advogado: Dr. Marcus Hermógenes de Almeida e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 121141-30.2007.5.03.0002 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 121140-45.2007.5.03.0002, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. José Francisco de Oliveira Santos, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Ângelo César Lemos, Agravado(s): Marcus Hermógenes de Almeida e Silva, Advogado: Dr. Marcus Hermógenes de Almeida e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 127340-35.2007.5.02.0022 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 127341-20.2007.5.02.0022, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, Advogado: Dr. Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Agravado(s): Benedito Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Alberto dos Santos Hantke, Agravado(s): Massa Falida de F. Moreira Empresa de Segurança e Vigilância Ltda. Advogada: Dra. Ana Cristina Baptista Campi, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Graziella Ambrósio, Agravado(s): Ronda Empresa de Segurança e Vigilância Ltda. Advogado: Dr. Maurício Marinae Carmona, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. Advogada: Dra. Olga Mari De Marco, Agravado(s): Empresa de Segurança de Estabelecimento de Crédito - Itatiaia Ltda. Advogado: Dr. Mário Eduardo Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 127341-20.2007.5.02.0022 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 127340-35.2007.5.02.0022, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Agravado(s): Benedito Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Alberto dos Santos Hantke, Agravado(s): Massa Falida de F. Moreira Empresa de Segurança e Vigilância Ltda. Agravado(s): Empresa de Segurança de Estabelecimento de Crédito - Itatiaia Ltda. Advogado: Dr. Odair Garbin, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Simone Maria Batalha, Agravado(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, Advogado: Dr. Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Agravado(s): Ronda Empresa de Segurança e Vigilância Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 128640-94.2007.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Débora Almeida Duque Estrada Pinheiro, Advogada: Dra. Ana Beatriz Pinto Steinacher, Agravado(s): Trishop Promoções e Serviços Ltda. e Outros, Advogada: Dra. Ana Paula D'Arrochella Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 136540-72.2007.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogada: Dra. Viviane Lima Marques, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Denilson Amaro, Advogada: Dra. Cláudia Pimentel Soares de Souza Lima, Agravado(s): Engenharia e Construções ADG Ltda. Advogada: Dra. Isabela Santos Duarte, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 154640-73.2007.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Erivaldo Medeiros Tenório, Advogado: Dr. Nilton Maia de Farias, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr.



Joaquim de Alencar Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 155840-77.2007.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Associação Itaquarense de Ensino, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio F. F. de Souza, Agravado(s): Mabel Denari de Barros, Advogado: Dr. Jorge Miguel Acosta Soares, Agravado(s): Antônio Salvador Zambroti e Outros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 162440-40.2007.5.15.0135 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 162441-25.2007.5.15.0135, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A. Advogado: Dr. David Carlos de Oliveira, Agravado(s): Gerson dos Santos Pereira, Advogado: Dr. Lucelma Dalmolin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação processual. **Processo: AIRR - 162441-25.2007.5.15.0135 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 162440-40.2007.5.15.0135, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Gerson dos Santos Pereira, Advogado: Dr. Lucelma Dalmolin, Agravado(s): Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A. Advogado: Dr. Wolnei Tadeu Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 164640-87.2007.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): Suzimara Aparecida Vicente Tertuliano de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 744740-30.2007.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sercomtel S.A. Telecomunicações, Advogada: Dra. Rosângela Khater, Agravado(s): Robson Hiromo Kishima, Advogada: Dra. Miriam Aparecida Gléria Gnann, Agravado(s): Sercomtel Celular S.A. Advogada: Dra. Rosângela Khater, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1086340-49.2007.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Annick Costa Monteiro, Agravado(s): Marineide Barreto Gonçalves, Advogado: Dr. Auristela Maria Cardoso dos Santos da Costa, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Cootrasg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2640-44.2008.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Transmetro Transportes Metropolitanos Ltda. Advogado: Dr. Luís Carlos Moro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Gelci Correa dos Santos, Agravado(s): Guarulhos Transportes S.A. Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Empresa de Ônibus Guarulhos S.A. Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3040-83.2008.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Érika Fernandes Vale, Agravado(s): Josenildo Rodrigues de Araújo, Advogado: Dr. José Antônio de Freitas Júnior, Agravado(s): Rezende e Alcantara Transporte de Cargas Ltda. Advogado: Dr. Dorival Gonçalves de Campos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9540-68.2008.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Eliasibe de Carvalho Simões, Agravado(s): Edvalda Silva Soares Bonfim, Advogado: Dr. Antônio Carlos Burgos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 12440-20.2008.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): Sérgio Vitor Lemes, Advogada: Dra. Juliane Karla dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 15540-58.2008.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Mariana do Rêgo Monteiro Staudt, Agravado(s): Arlindo Cordeiro, Advogado: Dr. Enéas Jeferson Melnisk, Agravado(s): Servimec - Engenharia e Manutenção Industrial Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 23440-83.2008.5.14.0081 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcus Filipe Araújo Barbedo, Agravado(s): Sueli Aparecida Augusto Batista, Advogado: Dr. Lurival Antônio Ercolin, Agravado(s): TRB Engenharia e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Antônio Coriolano Camboim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25040-44.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, corre junto com RR - 25000-62.2008.5.09.0093, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Dr. Saulo Roberto de Andrade, Agravado(s): Wilson Matias de Oliveira, Advogado: Dr. Alexandre Barreiro Pacheco, Agravado(s): Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 25740-18.2008.5.21.0018 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Touros, Advogado: Dr. Adriano Trindade de Oliveira Alves, Agravado(s): Rosângela Maria Silva, Advogado: Dr. Paula Luciana Tavares de Lira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26340-54.2008.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Ellen Cristina Crenitte Fayad, Agravado(s): Teck Ready Eletrônica Ltda. Advogado: Dr. Auro Toshio Iida, Agravado(s): Ricardo Turato Bernardes, Advogada: Dra. Shela dos Santos Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 38640-80.2008.5.04.0026 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 38641-65.2008.5.04.0026, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Elaine de Fátima Sobrinho, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dr. Tiago da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38641-65.2008.5.04.0026 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 38640-80.2008.5.04.0026, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dr. Tiago da Cunha, Agravado(s): Elaine de Fátima Sobrinho, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39040-04.2008.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cosan Combustíveis e Lubrificantes S.A. Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Trevizan, Agravado(s): Edson Afonso Cardoso Júnior, Advogado: Dr. Thierry Pierre El Omairi, Agravado(s): Estrela Azul Serviços de Vigilância Segurança e Transporte de Valores Ltda. (Em Recuperação Judicial), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 54440-24.2008.5.03.0141 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Escola Agrotécnica



Federal de Salinas, Procurador: Dr. Mônica Almeida Horta, Agravado(s): Adão Pereira da Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Moura, Agravado(s): Lima Santos Serviços S/S Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 57240-46.2008.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Lázaro Ticianelli, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): Bridgestone Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63640-02.2008.5.04.0861 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): Denise Prado Bariani, Advogado: Dr. Valdemir de Andrade Jobim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 65940-20.2008.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: Dr. Vanessa Fortis, Agravado(s): José Gaspar de Souza Pereira, Advogado: Dr. Anelise Rodrigues Ibarra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77340-78.2008.5.01.0004 da 1a. Região**, corre junto com RR - 77300-96.2008.5.01.0004, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergovist, Agravado(s): José Carlos Ferreira Novo, Advogado: Dr. Luís Cláudio de Oliveira Novaes, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Carlos Coelho dos Santos, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestivo. **Processo: AIRR - 80540-15.2008.5.23.0026 da 23a. Região**, corre junto com AIRR - 80541-97.2008.5.23.0026, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procuradora: Dra. Maria Lúcia Rocha Lima, Agravado(s): Dianaru Silva Barros, Advogado: Dr. Alcy Borges Lira, Agravado(s): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Agravado(s): Fundação Universitária de Brasília - Fubra, Decisão: preliminarmente, determinar a reatuação do feito para que passe a constar também como Agravadas Fundação Universidade de Brasília - FUB e Fundação Universitária de Brasília - FUBRA. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80541-97.2008.5.23.0026 da 23a. Região**, corre junto com AIRR - 80540-15.2008.5.23.0026, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Agravado(s): Dianaru Silva Barros, Advogado: Dr. Alcy Borges Lira, Agravado(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Dr. César Irineu Oliveira da Conceição, Agravado(s): Fundação Universitária de Brasília - Fubra, Decisão: preliminarmente, determinar a reatuação do feito para que passe a constar como Agravante Fundação Universidade de Brasília - FUB e como Agravadas Dianaru Silva Barros, Fundação Nacional de Saúde - FUNASA e Fundação Universitária de Brasília - FUBRA. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 87140-80.2008.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: Dr. Vanessa Fortis, Agravado(s): Maria Inês dos Santos da Rosa, Advogada: Dra. Grasielle Costa Schmaltz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 89140-53.2008.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Procuradora: Dra. Vanessa Fortis, Agravado(s): Maria Cristina Azevedo Poersch, Advogado: Dr.



Luiz Manoel Alves da Trindade Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94540-03.2008.5.04.0332 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Forjas Taurus S.A. Advogada: Dra. Beatriz Santos Gomes, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Leopoldo, Advogado: Dr. Paulo Cezar Lauxen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94740-58.2008.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cláudio Antônio Fernandes Pereira, Advogado: Dr. Marcelo Dewes de Mello, Agravado(s): Superintendência do Porto de Rio Grande - SUPRG e Outro, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95240-97.2008.5.06.0016 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 95241-82.2008.5.06.0016, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telelistas (Região 1) Ltda. Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): Adelina Castanheira Vanderlei, Advogado: Dr. Carlos Humberto Rigueira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95241-82.2008.5.06.0016 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 95240-97.2008.5.06.0016, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Adelina Castanheira Vanderlei, Advogado: Dr. Carlos Humberto Rigueira Alves, Agravado(s): Telelistas (Região 1) Ltda. Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 102740-39.2008.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Luiz F. C. de Moraes Filho, Agravado(s): Organização das Nações Unidas para a Educação a Ciência e a Cultura - Unesco, Procurador: Dr. Hudson Machado Guimarães, Agravado(s): Lisiane Trojahn Kirchof Baker, Advogado: Dr. Bruno Nascimento Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 114240-20.2008.5.10.0001 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 114241-05.2008.5.10.0001, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Raimunda Cosmo de Sousa, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Agravado(s): Ação Social Nossa Senhora de Fátima, Advogado: Dr. Terson Ribeiro Cavalho, Agravado(s): Distrito Federal, Advogado: Dr. Jorge Octávio Lavocat Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 114241-05.2008.5.10.0001 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 114240-20.2008.5.10.0001, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Distrito Federal, Procurador: Dr. Cláudio R. Santos, Agravado(s): Raimunda Cosmo de Sousa, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): Ação Social Nossa Senhora de Fátima, Advogado: Dr. Terson Ribeiro Cavalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 114640-27.2008.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Procuradora: Dra. Vanessa Fortis, Agravado(s): Rosa Maria de Labernarde Sant'Anna, Advogada: Dra. Grasielle Costa Schmaltz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 116340-06.2008.5.09.0411 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 116341-88.2008.5.09.0411, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Roberto Carlos de Oliveira Lacerda, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravado(s): Município de Paranaguá, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Ribas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 116341-88.2008.5.09.0411 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 116340-06.2008.5.09.0411, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): Município de Paranaguá, Procuradora: Dra. Paula Scomação P. de Carvalho, Agravado(s): Roberto Carlos de Oliveira Lacerda, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 120140-19.2008.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Luiz Mataveli, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Dr. Fábio Gonzaga de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 135540-49.2008.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Jadson Souza Aranha, Agravado(s): José Silvestre Varela Filho, Advogada: Dra. Denise Abreu Cavalcanti Calil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 138140-59.2008.5.01.0461 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - Nuclep, Advogado: Dr. Nei Calderon, Agravado(s): Helenice de Jesus Pereira, Advogado: Dr. Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 151840-87.2008.5.08.0015 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cynthia Cortes de Barros e Azevedo, Advogado: Dr. Waldemar Nova da Costa Filho, Agravado(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Dr. Hellen Lorena Pinheiro Rêgo, Agravado(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia - Capaf, Advogada: Dra. Maria de Fátima Vasconcelos Penna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 163740-11.2008.5.12.0030 da 12a. Região**, corre junto com RR - 163700-29.2008.5.12.0030, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Joinville, Procurador: Dr. João Alberto da Silva, Agravado(s): José Batista, Advogado: Dr. Leandro Maurício Saugo, Agravado(s): EBV - Empresa Brasileira de Vigilância Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 164940-58.2008.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Paranaguá, Advogada: Dra. Paula Scomação Pereira de Carvalho, Agravado(s): Nanci de Campos Jacinto, Advogado: Dr. Germana de Freitas Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 195440-39.2008.5.18.0191 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGFN), Procuradora: Dra. Ana Paula de Lima Castro, Agravado(s): Carvalho e Jalowitzki Ltda. - ME, Advogado: Dr. Guilherme Vilela Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 529040-29.2008.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Andréia Bem Antunes, Advogada: Dra. Andreza Prado de Oliveira, Agravado(s): Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina - Cohab/SC, Advogado: Dr. Olinda Francisca Borini Diotallevy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 940-98.2009.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Itaú Unibanco S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Marcelo Gomes de Faria, Agravado(s): Maria de Lourdes Silva, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 7240-17.2009.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Uruguaiiana, Advogado: Dr. Vanessa Fortis, Agravado(s): Maria Marli de Oliveira Estivelet, Advogado: Dr. Thiago Solon Gonçalves Albeche, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15240-**



60.2009.5.04.0007 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Advogado: Dr. Francisco José da Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Humberto Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Thiago Rocha Moysés, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23740-08.2009.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Leonardo Moraes de Souza Ferreira Silva, Agravado(s): Daniela Borriello, Advogado: Dr. Abiel Alcântara Lacerda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 31640-92.2009.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: Dr. Vanessa Fortis, Agravado(s): Maria Gorete Silva, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38440-17.2009.5.14.0008 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Francinei Costa Araújo, Advogado: Dr. José João Soares Barbosa, Agravado(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai, Advogado: Dr. José Alves Pereira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38640-39.2009.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Tim Nordeste S.A. Advogado: Dr. Gustavo Bastos Marques Aguiar, Agravado(s): Patrícia de Assunção, Advogada: Dra. Ana Maria da Silva Barros Vitoriano, Agravado(s): A e C Centro de Contatos S.A. Advogada: Dra. Lígia Gonçalves de Magalhães Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43840-02.2009.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Wesley David de Souza, Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 44840-70.2009.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Anibal Teixeira Fontes, Advogado: Dr. Bruno dos Santos Padovan, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50540-73.2009.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): White Martins Gases Industriais Ltda. Advogado: Dr. Ronaldo Jung, Agravado(s): Ivan Araújo de Souza, Advogado: Dr. Divino Vilela Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 87840-79.2009.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Tim Nordeste S.A. Advogado: Dr. Flávio Augusto Alverni de Abreu, Agravado(s): Leonela Mariana de Souza, Advogado: Dr. Eduardo Bavose, Agravado(s): A & C Centro de Contatos S.A. Advogado: Dr. Ernesto Ferreira Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12-15.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, corre junto com AIRR - 13-97.2010.5.19.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra.



Mariana Florêncio da Rocha Lins, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Agravado(s): José Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Emmanuel Evi Rocha Júnior, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Mariana Elis Navarro Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13-97.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, corre junto com AIRR - 12-15.2010.5.19.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Mariana Elis Navarro Toledo, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Mariana Florêncio da Rocha Lins, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Agravado(s): José Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Emmanuel Evi Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 34-03.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Roni Bencke, Advogado: Dr. José Ronaldo Almeida Costa, Agravado(s): Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes S.A. Advogada: Dra. Míriam Viviane Souza Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 390-85.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Isabela Pons Goularte, Advogado: Dr. Artur Oliveira Mauch, Agravado(s): Servired S.A. Advogado: Dr. Tissiano da Rocha Jobim, Agravado(s): André Luchno, Advogado: Dr. Claudine Costa Smolenaars, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 672-04.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Jossinéia Aparecida Nogueira, Advogado: Dr. Orlando Benz de Camargo, Agravado(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Ricardo Corrêa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 85700-19.1998.5.01.0241 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Astrogildo Lírio Barcelos Filho, Advogado: Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): Fundação Ampla de Seguridade Social - Brasiletros, Advogada: Dra. Virgínia de Lima Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista integralmente. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes. **Processo: RR - 89500-27.1999.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): J. M. Guimarães Empresa de Vigilância Ltda. Advogado: Dr. Dorvalino Antônio Mocellin, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Mariana Gomes de Castilhos, Recorrido(s): Reinaldo Silveira de Freitas, Advogado: Dr. Carlos Roberto Tavares da Paixão, Recorrido(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Cristiane do Canto, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo INSS; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada, quanto aos temas: "Efeitos da Súmula nº 330 do TST"; "Dos domingos e Feriados"; "Do regime de compensação de jornada"; "Dos honorários periciais" e "Dos anuênios - integração em horas extras" e dele conhecer no que concerne ao tópico "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença quanto ao indeferimento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 90800-24.2002.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Cláudio Fernandes Miguel, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): Induspeças Indústria de Peças Ltda. Advogado: Dr. Francisco José Mulato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no que se refere à negativa de prestação jurisdicional e no tocante ao acúmulo de função e às horas extras. Prejudicada a análise do tema intitulado "multa convencional - horas extras". **Processo: RR -**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

153440-57.2002.5.01.0013 da 1a. Região, corre junto com AIRR - 153441-42.2002.5.01.0013, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Sérgio de Almeida Mota, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Filho, Recorrido(s): Valesul Alumínio S.A. Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "AVISO PRÉVIO INDENIZADO. RETIFICAÇÃO DA CTPS. INCLUSÃO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 82 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a data de saída a ser anotada na CTPS corresponda à do término do aviso prévio indenizado. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, patrona da Recorrida. **Processo: RR - 163041-52.2002.5.15.0028 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 163040-67.2002.5.15.0028, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Hiroshi Yajima, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a inaplicabilidade do artigo 475-O, III, § 2º, I, do CPC ao processo do trabalho, reformar o acórdão regional, que autorizara o Reclamante a levantar, em execução provisória, os valores depositados. **Processo: RR - 197040-64.2002.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): José Antônio Faustino, Advogado: Dr. Ronaldo Domingos da Silva, Recorrido(s): Dilma Vieira Novaes - ME, Advogado: Dr. José Torres Pinheiro Júnior, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 28/04/2010, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, que conhecia do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dava-lhe provimento, não conhecer do Recurso de Revista. Obs. 1: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. Obs. 2: Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 211200-89.2002.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Recorrente(s): Marli de Jesus Gonzalez da Cruz, Advogado: Dr. Antônio Lopes Campos Fernandes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista patronal quanto aos seguintes temas: "transação", "compensação - PDV", "horas extras - ônus da prova", "gratificação semestral" e "licença-prêmio - base de cálculo". Ainda por unanimidade, no que se refere ao recurso de revista obreiro, deixar de apreciar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por força do artigo 249, § 2º, do CPC, e conhecer do apelo no que concerne ao intervalo intrajornada, por ofensa a dispositivo de lei e contrariedade à Orientação Jurisprudencial desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, acrescido do adicional extraordinário e reflexos nos dias em que ultrapassada a jornada de seis horas. **Processo: RR - 257440-83.2002.5.02.0077 da 2a. Região**, corre junto com RR - 257441-68.2002.5.02.0077, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. Juarez Ayres de Alencar, Recorrido(s): Mário Bonan Filho, Advogado: Dr. Fábio Luiz de Queiroz Telles, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, quanto ao tema "Auxílio-Doença. Suspensão do Prazo Prescricional. Inexistência", e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, pronunciar a prescrição da pretensão do Reclamante quanto às parcelas anteriores a cinco anos contados do ajuizamento da presente reclamação. **Processo: RR - 257441-68.2002.5.02.0077 da 2a. Região**, corre junto com RR - 257440-83.2002.5.02.0077, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Mário Bonan Filho, Advogado: Dr. Fábio Luiz de Queiroz Telles,



Recorrido(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "Complementação do benefício previdenciário, auxílio cesta e ajuda alimentação. Previsão em Regulamento da Empresa. Norma Posterior. Supressão", por violação do art. 468 da CLT, e "Jornada contratual de seis horas. Prorrogação. Intervalo intrajornada. Aplicabilidade", por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento da complementação do benefício previdenciário, do auxílio cesta e da ajuda alimentação, enquanto perdurar o direito à percepção do auxílio-doença, e de uma hora extra diária, com adicional e reflexos, pela supressão do intervalo intrajornada, nos dias em que se apurar jornada diária superior a seis horas. **Processo: RR - 265600-91.2002.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Flora Maria Borelli, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): Regina Lúcia Gonçalves, Advogada: Dra. Gildete Belo Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista que versa sobre preliminar de nulidade por cerceamento de defesa. **Processo: RR - 3700-40.2003.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Roberta Perdigão Mestre, Recorrido(s): Jacimara Nunes, Advogado: Dr. Fábio Luiz de Queiroz Telles, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, conheceu do Recurso de Revista, por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir a incidência de juros e multa do cálculo das contribuições previdenciárias, nos termos do artigo 276 do Decreto nº 3.048/99. **Processo: RR - 12500-97.2003.5.15.0019 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): A. Telecom S. A. e Outro, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Mirtes Gracino do Monte, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, alusivo aos seguintes tópicos: ilegitimidade passiva "ad causam"; responsabilidade solidária; adicional de periculosidade; honorários periciais; integração do adicional de periculosidade na base de cálculo do PDI; e integração de prêmios - julgamento "ultra petita". **Processo: RR - 30400-88.2003.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fresenius Medical Care Ltda. Advogado: Dr. Maurício Fleury Pereira Leitão, Recorrido(s): Sandra Cristiane Godoy, Advogado: Dr. Rudolf Harry Grandberg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "vínculo de emprego", "multa por embargos de declaração protelatórios" e "expedição de ofício à DRT", conhecer do apelo quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade, in casu, é o salário mínimo. **Processo: RR - 52400-27.2003.5.02.0253 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Francisco Israel dos Santos, Advogada: Dra. Luciana Beatriz Giacomini, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, admitida a responsabilidade do empregador e a inexistência de ato jurídico perfeito, restabelecer a r. sentença. **Processo: RR - 90940-43.2003.5.15.0105 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 90941-28.2003.5.15.0105, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Santo Vandair Sangaleti e Outros, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Recorrido(s): ThyssenKrupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda. Advogado: Dr. Adilson Bassalho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer



do Recurso de Revista por violação dos artigos 49, I, "b", e 54, da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a premissa de que a aposentadoria espontânea é causa de extinção do contrato de trabalho, declarar a unicidade contratual e condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários. **Processo: RR - 193400-34.2003.5.09.0022 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 193440-16.2003.5.09.0022, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Marcos da Gama Pereira, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de Paranaguá e Antonina, Recorrido(s): Associação dos Trabalhadores de Limpeza, Higiene e Manutenção dos Portos, Terminais Privativos e Retroportuários em Geral do Estado do Paraná, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Enquadramento no Plano Único de Cargos e Salários - PUCS", "Adicional de risco e integração na base de cálculo das horas extras" e "Multa do artigo 467 da CLT"; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Natureza jurídica da APPA. Forma de execução" e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de fls. 350/369, que determinou que a execução contra a reclamada se processe de forma direta. **Processo: RR - 235140-91.2003.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sandra Ramos de Souza, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Recorrido(s): Campo Lima Atendimento Telefônico Ltda. Advogado: Dr. Hernani Krongold, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras". Também por unanimidade, conhecer do apelo com relação ao tema "intervalo intrajornada - jornada de seis horas - prorrogação - efeitos", por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, acrescido do adicional extraordinário e reflexos, nos dias em que ultrapassada a jornada de seis horas. **Processo: RR - 341340-77.2003.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Losango Promotora de Vendas Ltda. Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): Lenir Nadir de Souza, Advogado: Dr. Álvaro A. de Oliveira Abreu Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 55 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a determinação de incidência das normas coletivas dos bancários à Reclamante. **Processo: RR - 412600-94.2003.5.09.0005 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 412640-76.2003.5.09.0005, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Rosane Maria Amaral Seger, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernartt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, conhecer do referido apelo quanto ao tema correlato à reintegração, por contrariedade à Súmula nº 277 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a determinação de reintegração, bem como o pagamento dos salários e demais vantagens decorrentes, devendo os autos retornar à Vara do Trabalho de origem para exame dos pedidos sucessivos, reputados prejudicados pela sentença (diferenças da multa de 40% do FGTS, integração do aviso-prévio e indenização alusiva ao desligamento/PDI - fl. 804), em face da determinação de reintegração por aquela decisão, mormente quando a questão correlata à indenização pelo PDI é controversa, tendo em vista que a demandada sustenta a ausência de adesão e o não cumprimento do prazo e das respectivas condições (fls. 282/283). Dessarte fica prejudicada a análise dos temas



remanescentes. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente, Dra. Solange Sampaio Clemente França. **Processo: RR - 479300-31.2003.5.09.0012 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 479340-13.2003.5.09.0012, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Eunice Kimie Kyosen Nakamura, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante sobre o tema "aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da multa de 40% considerada a totalidade dos depósitos do FGTS realizados ao longo da contratualidade, postuladas na letra "e" da inicial, observada a correção pelos expurgos inflacionários sobre o saldo da conta vinculada da reclamante, conforme postulado na letra "f" da inicial. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente, Dra. Moema Carneiro de M. Henriques. **Processo: RR - 11141-40.2004.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): João Carlos Pujol Júnior, Advogada: Dra. Alessandra Tereza Pagi Chaves, Recorrido(s): Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Recorrido(s): Organização das Nações Unidas - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - ONU/PNUD, Procuradora: Dra. Jany Erny Batista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o decreto de extinção do processo sem julgamento do mérito, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região para que prossiga no julgamento das demais matérias tratadas no Recurso Ordinário do INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, como entender de direito. **Processo: RR - 14700-49.2004.5.02.0231 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Recorrente(s): Regiane Magalhães Doutel, Advogado: Dr. Maurício Rhein Félix, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas "Vínculo de emprego e verbas rescisórias", "Rescisão indireta e abandono de emprego", "Adicional de insalubridade" e "Honorários periciais e expedição de ofícios"; por maioria, vencido o Exmo. Juiz Convocado Roberto Freitas Pessoa, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa do artigo 477, § 8o, da CLT. Vínculo de emprego", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação o pagamento da multa prevista no referido dispositivo legal. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante quanto ao tema "Adicional de Insalubridade. Base de cálculo. Súmula nº 228 do TST". **Processo: RR - 27641-67.2004.5.04.0007 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 27640-82.2004.5.04.0007, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Valdir Pacheco, Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertencello, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Luciana Hoerlle Bitencourt, Recorrido(s): Massa Falida de Retebrás Redes e Telecomunicações Ltda. , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a condenação ao pagamento de adicional de periculosidade no percentual de 30% e reflexos, restabelecida a sentença de fls. 296/307. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono da 1ª Recorrida. **Processo: RR - 31400-**



27.2004.5.05.0002 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Recorrido(s): Arnaldo Freire Franco, Advogado: Dr. Anderson Souza Barroso, Decisão: adiar o julgamento do presente processo, a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 35900-76.2004.5.09.0665 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 35940-58.2004.5.09.0665, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Advogado: Dr. Luiz Carlos Cáceres, Recorrido(s): François Abib Filho, Advogado: Dr. Nivaldo Migliozi, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Dra. Adba Cristina Hannuch Toaldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, alusivo ao adicional de transferência. **Processo: RR - 44040-23.2004.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Wehby, Recorrido(s): Jurandir Módolo, Advogado: Dr. Renato Rua de Almeida, Recorrido(s): Banco BMD S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre os valores consignados no acordo homologado em juízo, respeitada a proporção de parcelas de natureza salarial e indenizatória definida na decisão judicial transitada em julgado. **Processo: RR - 50940-87.2004.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Central Telecomunicações Ltda. Recorrido(s): Adalberto Santiago do Nascimento, Advogado: Dr. Francisco Soares de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. REVELIA DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO PELA TOMADORA DE SERVIÇOS. LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO IMPRÓPRIO. ELISÃO DOS EFEITOS DA CONFISSÃO FICTA", por violação do artigo 320, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando os efeitos da revelia impostos às Reclamadas, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para que prossiga na instrução. Resta prejudicada a análise dos demais temas suscitados no Recurso de Revista. **Processo: RR - 51540-37.2004.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Girleno Barbosa de Sousa, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Marcelo da Silva Correia Filho, Advogado: Dr. Daniel Britto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 287 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação. **Processo: RR - 59640-71.2004.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - Sindfer, Advogado: Dr. Sanzyo Alves Augusto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a ilegitimidade do Sindicato para figurar no polo ativo da presente ação, na condição de substituto processual, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV e VI, do CPC, declarando, em consequência, a inversão do ônus da sucumbência, a fim de responsabilizar o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - SINDFER pelo pagamento, em reversão, das custas processuais, bem como dos honorários periciais fixados no acórdão regional (fls. 161/162), a teor do art. 890-B da CLT. Prejudicado o exame dos demais temas suscitados na Revista. **Processo: RR -**



72700-26.2004.5.15.0087 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Paulínia (Sucessor da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Paulínia S.A.) , Procurador: Dr. Ademar Silveira Palma Júnior, Recorrido(s): Roseli Vicente, Advogada: Dra. Daniela Cristina Gimenes Rios, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às preliminares de nulidade do julgado por cerceamento de defesa e por negativa de prestação jurisdicional e no tocante ao tema correlato à estabilidade da autora. **Processo: RR - 80600-06.2004.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Marcelo Piccoli Forneroli, Advogado: Dr. Ronei Dalle Laste, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Adriana Rohrig Vieira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, ainda, quanto aos seguintes temas: "imparcialidade das testemunhas", "horas extras - viagens - ausência de prova", "horas extras - viagens - arbitramento", "equiparação salarial", "substituição" e "horas extras - adicional"; dele conhecer no tocante à "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos trabalhistas somente incida quando não efetuado o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês posterior ao vencido, observando-se o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços, a partir do dia 1º, nos moldes definidos na Súmula nº 381 do Tribunal Superior do Trabalho. De outra parte, não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "advogado empregado - enquadramento como bancário - categoria diferenciada". **Processo: RR - 115100-38.2004.5.15.0125 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Agropecuária Santa Catarina S.A. Advogado: Dr. Jamil Abbud Júnior, Recorrido(s): Paulo Ferreira de Souza, Advogada: Dra. Marislei Barbara Braidotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 119300-94.2004.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrente(s): Maria da Penha Nascimento da Silva, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Advogado: Dr. Bergt Evenard Alvarenga Farias, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema "Contribuições previdenciárias e fiscais. Responsabilidade", por violação dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92 e 43 da Lei nº 8.212/91 para, reformando o acórdão regional, determinar que os descontos fiscais e previdenciários sejam efetuados nos estritos termos da Súmula 368 e da OJ 363 da SBDI-1 do TST; II - conhecer do Recurso de Revista adesivo da Reclamante, por violação do art. 790, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir os benefícios da justiça gratuita à Reclamante. **Processo: RR - 139500-64.2004.5.06.0191 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Paulista Praia Hotel S.A. Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): José Maria Vilela Filho, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Decisão: por unanimidade, homologar a renúncia do Reclamante à multa do artigo 477, §8º, da CLT, restando prejudicado o Recurso de Revista neste tópico; dele não conhecer quantos aos temas remanescentes. **Processo: RR - 151500-38.2004.5.01.0223 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 151540-20.2004.5.01.0223, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Gisa Nara Maciel Machado Silva, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogada:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Dra. Maria de Fatima Pontes Sales, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "Anuênio. Incorporação". Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. **Processo: RR - 161700-56.2004.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): José Maria Vasques Galende, Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a próxima sessão, em razão de pedido formulado pelas partes. **Processo: RR - 177940-03.2004.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Central Telecomunicações Ltda. Recorrido(s): Luís Everaldo Pontes da Silva, Advogado: Dr. Francisco Soares de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. RESPONSABILIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente o acórdão regional, determinar que os descontos previdenciários sejam efetuados de acordo com a Orientação Jurisprudencial 363 da SBDI-1 do TST e com a Súmula 368, II e III, do TST, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 213200-03.2004.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogada: Dra. Maria Cláudia Jonas Fernandes, Recorrido(s): João de Souza, Advogado: Dr. Amarildo Ferreira de Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 229541-27.2004.5.09.0019 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 229540-42.2004.5.09.0019, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Lillian Simone Boneti, Recorrido(s): Luciano Pereira de Souza, Advogado: Dr. Cirineu Dias, Recorrido(s): Construtora Bento Ltda. Recorrido(s): IECSA-GTA Telecomunicações Ltda. Advogado: Dr. Sidney Marcos Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Contribuições previdenciárias devidas a terceiros - incompetência da Justiça do Trabalho", por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições devidas a terceiros e, em decorrência, excluir da condenação a mencionada parcela. **Processo: RR - 282600-08.2004.5.07.0011 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ivanilde Cavalcante de Sousa, Advogado: Dr. Francisco José Ramos de Lima, Recorrido(s): Banco BEC S.A. Advogada: Dra. Camilla Lydia Gonçalves Figueirêdo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas correlatos à prorrogação de expediente e ao saque da conta corrente; conhecer do referido apelo no tocante à questão alusiva à incorporação da gratificação, por contrariedade à Súmula nº 372, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o reclamado ao pagamento, nos moldes legais, a partir de 11/7/2002, da gratificação de função, parcelas vencidas e vincendas, com consequente restabelecimento da sentença, no aspecto. Custas processuais em reversão pelo demandado. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Victor Russomano Júnior. Obs. 2: Falou pelo Recorrido o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 530700-37.2004.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Dra. Leondina Alice Mion Pilati, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Recorrido(s): Maria Luiza de Freitas Silva, Advogada: Dra. Marília Maria Paese,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, no tocante à integração de horas extras na complementação de aposentadoria, por contrariedade à OJ nº 18, item I, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação à integração de horas extras na complementação de aposentadoria; e não conhecer do recurso quanto aos demais temas, a saber: teto estatutário; anuênios; diferenças salariais - Carta Circular 97/0493 - promoções; e responsabilidade solidária; e b) julgar prejudicado o exame do recurso de revista do Banco do Brasil S.A. no que concerne à integração de horas extras na complementação de aposentadoria e às diferenças salariais - Carta Circular 97/0493 - promoções, em face da decisão proferida no recurso da Previ; e não conhecer do recurso no tema remanescente, alusivo à incorporação da gratificação semestral na base de cálculo das horas extras. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 897840-34.2004.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Francisco Sebastião Soares Maia, Advogado: Dr. José Eduardo Quintas de Mello, Recorrido(s): Berneck Aglomerados S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 614, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença no tocante ao referido tema. **Processo: RR - 9000-86.2005.5.05.0033 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Odete Santos das Mercês, Advogado: Dr. Ulysses Caldas Pinto Neto, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular o acórdão de fl. 593/595 e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que sejam examinadas as questões postas nos embargos de declaração, conforme fundamentação expendida, que passa a fazer parte desta conclusão. Tendo em vista que o recurso de revista da reclamante foi conhecido e provido quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, a análise do recurso de revista da reclamada resta prejudicada. **Processo: RR - 13800-28.2005.5.02.0006 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 13840-10.2005.5.02.0006, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Camisaria Colombo Ltda. Advogada: Dra. Deborah Abbud João, Recorrido(s): José Augusto Alquezar Isaias, Advogada: Dra. Adriana Aparecida Giori de Barros, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 14/04/2010, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tema "incompetência da justiça do trabalho em razão da matéria"; por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que conhecia e provia o recurso, dele não conhecer no tema "julgamento extra petita"; por unanimidade, dele conhecer no tema "prescrição", por contrariedade à Súmula nº 362 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a decisão regional, declarar a prescrição biennial da ação condenatória. **Processo: RR - 27000-24.2005.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Gicelia Brito Nunes, Advogado: Dr. Eliel de Jesus Teixeira, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Márcio Roberto Sande de Oliveira Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista patronal quanto aos seguintes temas: "prescrição alusiva ao PCCS/90" e "PCCS/90 - requisitos". Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista obreiro, por ofensa a dispositivos de lei e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, afastar a limitação da condenação do Banco reclamado ao pagamento das vantagens previstas no Plano de Cargos e Salários do Banco sucedido à data da sucessão trabalhista. **Processo: RR - 29340-19.2005.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Min.



Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Violin Transportes Ltda. Advogado: Dr. Carla Cristina Coradine, Recorrido(s): Ocimar Stefani, Advogado: Dr. Fabrício Zanotelli, Advogado: Dr. Thiago D'Avila Melo Fernandes, Recorrido(s): Espólio de Plínio Violin e Outros, Advogada: Dra. Alcía Bianchini Borduque, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 05/05/2010, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para anular os atos processuais realizados desde a audiência inaugural, determinando o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que dê prosseguimento ao feito, afastada a aplicação dos efeitos da revelia e da confissão ficta à Recorrente. **Processo: RR - 52500-50.2005.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Rubens Gomes Miranda, Recorrido(s): Cícero José dos Santos, Advogada: Dra. Vanilda de Fátima Gonzaga, Recorrido(s): Viação América do Sul Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da lide a Reclamada São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, julgando, em relação a ela, extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 63340-18.2005.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Estaduais do Poder Executivo do Estado de Rondônia - SICOOB POLICREDI, Advogado: Dr. José Ney Martins Júnior, Recorrido(s): Nelmar Barbosa Rodrigues, Advogado: Dr. Vinícius de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a premissa de que as cooperativas de crédito equiparam-se aos estabelecimentos bancários para efeito do artigo 224 do CLT e excluir da condenação o pagamento das sétima e oitava horas diárias de trabalho como extraordinárias. **Processo: RR - 64800-73.2005.5.12.0011 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Rosineli Kretzer Hinckel, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Simone Sommer Ozório, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a premissa de validade da transação extrajudicial com efeito de quitação integral das parcelas enumeradas no termo rescisório, prossiga no exame do feito, como entender de direito. Dessarte, fica prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 67500-02.2005.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): José Carlos Moreno e Outros, Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Recorrente(s): Milton Pereira Mendonça, Advogado: Dr. Alexandre Campanhão, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista patronal no tocante aos temas correlatos à prescrição, à configuração de troca de favores, ao intervalo intrajornada e à devolução da contribuição confederativa; e b) não conhecer do recurso de revista obreiro quanto às questões alusivas à forma de apuração das horas extras, aos reflexos do intervalo intrajornada, à unicidade contratual e aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 67900-16.2005.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Francisco Carlos Alves Faria, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Dra. Gladis Catarina Nunes da Silva, Recorrido(s): Fundação Corsan dos Funcionários da Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Dra. Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada no tocante aos



temas "intervalos interjornadas" e "diferenças salariais por desvio de função"; dele conhecer quanto à "base de cálculo de honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o valor líquido da condenação para a base de cálculo dos honorários advocatícios, em conformidade com a OJ 348 da SBDI-1 do TST. Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos seguintes temas: "diferenças salariais - critério de posicionamento" e "adicional de insalubridade - base de cálculo"; dele conhecer no tocante à "preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho", por violação do artigo 114 da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescentar à condenação os reflexos das parcelas deferidas na presente reclamação trabalhista na complementação do auxílio-doença e na complementação de aposentadoria (horas extras e diferenças de desvio de função), observado o período imprescrito, bem como para determinar que se proceda ao recolhimento das quotas-partes do autor e da patrocinadora necessárias ao custeio das mencionadas diferenças. **Processo: RR - 84500-85.2005.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Artur Carlos do Nascimento Neto, Advogada: Dra. Bárbara Grassini Rego, Advogada: Dra. Juliana Bastos Nogueira Soares, Advogada: Dra. Fátima Regina Augusta Cardoso Cimidamore, Recorrido(s): Clealda Mirandade Araújo, Advogado: Dr. Marcos Oliveira Gurgel, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Sotto Maior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs. 1: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente. Obs. 2: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 84900-16.2005.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Hugo da Silveira Lobo Neto, Advogado: Dr. Fernando Monteiro da Fonseca de Queiroz, Recorrente(s): Trex Traslados Executivos Ltda. Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Badan Herrera, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto ao tema "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 1.802/1.806, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a fim de que, de forma explícita, manifeste-se sobre a alegação de que havia compensação de jornada na forma prevista na norma coletiva, bem como sobre o disposto no art. 224, §1º, da CLT e na Súmula 340 do TST, na forma formulada pela Reclamada em Embargos de Declaração, nos termos da fundamentação, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes no Recurso de Revista da Reclamada e do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: RR - 92500-27.2005.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Recorrido(s): Luís Carlos Pietro Bão, Advogado: Dr. Ednir Aparecido Vieira, Decisão: preliminarmente, retirar o segredo de justiça apenas para este julgamento; por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado. Também por unanimidade, julgar prejudicado o Recurso de Revista Adesivo do Reclamante, nos termos do art. 500, inciso III, do CPC. **Processo: RR - 94100-51.2005.5.05.0019 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Mário Carvalho de Lima, Advogado: Dr. Carlos Henrique Najar, Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, Recorrido(s): Bompreço Bahia Supermercados S.A. Advogado: Dr. Fabrício Vila Henrique, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 05/05/2010, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Banco de horas"; por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, que dele não conhecia, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Equiparação Salarial", por violação ao art. 461 da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

CLT, e dar-lhe provimento para condenar a Reclamada em diferenças salariais decorrentes de equiparação salarial aos paradigmas Abílio A. Moura Filho e Luís Fernando Rêgo. Obs.: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 97940-34.2005.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ascal Representação de Carnes Ltda. Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Recorrido(s): Activa Cooperativa dos Profissionais de Sistemas, Serviços e Gestão Empresarial Ltda. Advogado: Dr. Roberto Hugo da Costa Lins Filho, Recorrido(s): Cláudio dos Santos Percine, Advogado: Dr. Stela Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "multa do art. 477 da CLT - controvérsia quanto à existência da relação de emprego", por violação ao artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação; e não conhecer do Apelo nos outros temas. **Processo: RR - 99840-04.2005.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Paulo Henrique de Souza, Advogado: Dr. Arnon José Nunes Campos, Recorrido(s): Premont - Castanhal Montagens Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL DECORRENTE DE ACIDENTE DO TRABALHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a pronúncia da prescrição, determinar o retorno do autos à Vara de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 128800-73.2005.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Márcia Andrade Portela Santos, Advogada: Dra. Marta do Carmo Taques, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a devolução dos autos ao TRT de origem, a fim de que fixe o valor da indenização por meio de pensão vitalícia, à luz das provas dos autos quanto ao grau de incapacidade da autora e às despesas médicas e hospitalares. **Processo: RR - 131900-33.2005.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Antônio Cirilo Stangherlin das Dores, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Oliveira Abreu, Recorrido(s): Hannover Internacional Seguros S.A. Advogado: Dr. Betina Konrath Mantovani, Recorrido(s): Bettanin Industrial S.A. Advogada: Dra. Esmeralda Paula Pereira Mansur da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "Minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho. Norma coletiva. Flexibilização. Impossibilidade", por violação do art. 58, § 1º, da CLT, para, reformando o acórdão Regional, condenar a Reclamada ao pagamento como extras dos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, em relação a todo o período não alcançado pela prescrição, nos termos do art. 58, § 1º, da CLT. **Processo: RR - 165300-70.2005.5.08.0008 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Belém, Procurador: Dr. Luciano Santos de Oliveira Góes, Recorrido(s): Arthur Jorge Monteiro de Menezes, Advogada: Dra. Maria de Fátima Brito de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, VIII, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições previdenciárias devidas a terceiros. **Processo: RR - 200400-12.2005.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ademir da Silva, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Recorrido(s): Exel do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Márcia Martins Miguel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora diária, acrescida do adicional de 50% (cinquenta por cento), quando



desrespeitado o intervalo intrajornada legal, conforme apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 215300-26.2005.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Tam Linhas Aéreas S.A. Advogado: Dr. Zanon de Paula Barros, Recorrido(s): Vera Lúcia Gonçalves dos Anjos, Advogado: Dr. Ricardo Vinicius Largacha Jubilut, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 193 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. Invertido o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais, ficando isenta a reclamante, tendo em vista ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 279). **Processo: RR - 721000-29.2005.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Edson Aparecido de Andrade, Advogada: Dra. Gabriela Oliveira Telles de Vasconcellos, Recorrido(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. João Luís Vieira Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no que tange à negativa de prestação jurisdicional e no que se refere aos seguintes temas: "horas extras - cargo de confiança", "controle de jornada", "sábado do bancário - adicional de 100%", "reintegração - estabilidade", "multa do FGTS - expurgos inflacionários", "pré-contratação de horas extras", "horas extras divisor" e "descontos previdenciários e fiscais". Também, por unanimidade, conhecer do apelo no que concerne ao tópico intitulado "intervalo intrajornada - concessão parcial", por ofensa a dispositivo de lei, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, acrescido do adicional extraordinário e reflexos nos dias em que ultrapassada a jornada de seis horas. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que concerne à "compensação de horas extras", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que seja observado o abatimento das horas extras pagas mês a mês. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 1233500-64.2005.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Funbep - Fundo de Pensão Multipatrocinado e Outro, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Jaroslava Ivaskiv, Advogado: Dr. Ivan José Silveira, Decisão: por unanimidade: (i) conhecer do Recurso de Revista no tema "GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL - PARCELA NÃO PREVISTA EM LEI - SUPRESSÃO HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS CONTADOS DO AJUIZAMENTO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA", por contrariedade às Súmulas nos 294 e 326 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a prescrição total da pretensão ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria; resta prejudicado o exame das demais violações apontadas; (ii) não conhecer do apelo quanto ao outro tema. **Processo: RR - 800-11.2006.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogado: Dr. Loiva Pacheco Duarte, Recorrido(s): Gilson Leandro Silva Alves, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Marí Rosa Agazzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 3700-26.2006.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Iara Rejane da Rosa Ximenes, Advogado: Dr. Henrique Schneider, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas correlatos à incompetência da Justiça do Trabalho, à ilegitimidade passiva e ao auxílio-alimentação, conhecer do referido apelo no tocante à questão alusiva ao auxílio cesta-



alimentação, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a determinação de pagamento do auxílio cesta- alimentação. **Processo: RR - 6400-04.2006.5.02.0466 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 6440-83.2006.5.02.0466, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Adolfo Weiss Netto, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS IN ITINERE - TRAJETO INTERNO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 36 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para que, na apuração das horas extras, seja considerado o período referente ao percurso entre a portaria e o local da prestação de serviços como horas in itinere, mais reflexos, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença; II - dele não conhecer no tema "INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA DO SEGURO-DESEMPREGO - PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA". Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida, Dr. Flávio Queiroz e Oliveira. **Processo: RR - 20400-38.2006.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Porto Alegre, Advogado: Dr. José Francisco Teixeira Pinto, Recorrido(s): Mauro Viegas Salles, Advogado: Dr. João César Júnior, Recorrido(s): Reação - Segurança e Vigilância Ltda. Advogada: Dra. Eliana Matté, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 24400-33.2006.5.03.0140 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 24440-15.2006.5.03.0140, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): Denise Ribeiro Abreu, Advogada: Dra. Joyce de Oliveira Almeida, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Roberto de Toledo, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, alusivo aos seguintes tópicos: incompetência material da Justiça do Trabalho; auxílio-alimentação; auxílio cesta-alimentação; e abono. **Processo: RR - 32300-79.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Jorge do Couto e Silva, Recorrido(s): Luís Alberto Medina, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "prescrição do dano moral", "dano moral e material" e "valor da indenização", e, conhecer, em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 32600-48.2006.5.20.0013 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Itabaiana, Advogado: Dr. Genilson Andrade Oliveira, Recorrido(s): Carmosa Pereira dos Santos, Advogado: Dr. José Wanderlei Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas correlatos à denúncia à lide, à incompetência da Justiça do Trabalho, ao FGTS, à reconvenção e à liquidação de sentença. **Processo: RR - 37400-92.2006.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Itaú Unibanco S.A. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Heros Fernandes Bera, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Campi Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tema "multa por embargos de declaração protelatórios"; dele conhecer quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 deste Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 51300-11.2006.5.20.0001 da**



20a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Laudenor Pereira, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Moraes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Jorge Souza Alves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, prejudicado o exame do tema relativo aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 62200-88.2006.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Viação Leme Ltda. Advogada: Dra. Polyana Colucci, Recorrido(s): Evélcio Pereira da Silva, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Dadalto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula no 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 71940-56.2006.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: Dr. André José Pessoa da Costa, Advogado: Dr. Antônio César Caúla Reis, Advogado: Dr. Sérgio Alencar de Aquino, Advogado: Dr. Luiz André Bastos, Advogado: Dr. André Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Recorrido(s): Emrel - Empresa de Redes Ltda. Advogado: Dr. Thelma Maria Moura Marques, Recorrido(s): José Virgínio da Silva Filho, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 18/02/2009, após o voto-vista do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, no sentido de acompanhar o voto original da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 79700-05.2006.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo Gerent Mattos, Recorrido(s): Luís Pereira da Costa, Advogado: Dr. José Augusto Pereira Barbosa, Recorrido(s): Transportes Guanabara Ltda. Advogado: Dr. Márcio Ruperto Souza das Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 84700-45.2006.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Rui Machado Jorge, Advogado: Dr. Daniel De Lucca e Castro, Advogada: Dra. Tathiana Graziela Carregosa da Silva Pitás, Recorrido(s): Valdomiro de Souza da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Esber Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Tathiana Graziela Carregosa da Silva Pitás. Obs. 2: Falou pelo Recorrente a Dra. Tathiana Graziela Carregosa da Silva Pitás. **Processo: RR - 85941-21.2006.5.04.0017 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 85940-36.2006.5.04.0017, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Recorrido(s): Badia Eduardo Viana Elias e Outros, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à matéria intitulada "sábados trabalhados - jornada de trabalho regular - adicional de 15% - previsão em norma coletiva", por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação o pagamento da indenização compensatória deferida nos termos da Súmula nº 291 desta Corte. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, patrona da Recorrida. **Processo: RR - 89200-93.2006.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Dimitri Brandi de Abreu, Recorrido(s): Gerson Baptista, Advogado: Dr. Adriano Lúcio Varavallo, Recorrido(s): Embraf - Fundações, Engenharia e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Jorge Delfino Augusto de Figueiredo, Recorrido(s): Tebracon Comercial e Construtora Ltda. Advogado: Dr. João Augusto da Palma, Recorrido(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Wagner Elias



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Barbosa, Decisão: adiar o julgamento do presente processo, a pedido da Exma. Ministra Relatora. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do 4º Recorrido. **Processo: RR - 94000-97.2006.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Sulimar Diogo de Oliveira, Advogado: Dr. Fabrício Carvalho de Freitas, Recorrido(s): Lojas Citycol Ltda. Advogado: Dr. Francisco Manoel do Amaral, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 244, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer o direito da Reclamante à estabilidade gestante e deferir-lhe o pagamento, a título de indenização, dos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade, nos termos do item II da Súmula 244 do Tribunal Superior do Trabalho; e II - condenar a Reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios no montante de 15% (quinze por cento), sobre o valor da condenação. Valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com custas processuais calculadas em R\$ 300,00 (trezentos reais), a cargo da Reclamada. Juros de mora e correção monetária na forma da lei. **Processo: RR - 95840-68.2006.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Artur Domingos da Silva Filho, Advogada: Dra. Mirian Paulet Waller Domingues, Recorrido(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC, e conhecer do recurso de revista no tema "PRESCRIÇÃO - URV", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição parcial da pretensão, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame da ação, como entender de direito. **Processo: RR - 98700-05.2006.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Seara Alimentos S.A. Advogado: Dr. Sandro Antônio Schapieski, Recorrido(s): Maria Laci Surdi, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença; e não conhecer do apelo nos demais temas. **Processo: RR - 101900-81.2006.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Serra, Procuradora: Dra. Elizete Penha da Luz, Recorrido(s): Kátia Miranda Reis, Advogada: Dra. Ângela Maria Perini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e II - dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 110340-88.2006.5.08.0119 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Ananindeua, Procuradora: Dra. Ana Paula da Costa e Silva, Recorrido(s): Alirio Cleber de Souza Cavalcante, Advogado: Dr. Valdeci Quaresma de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 114 da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito, declarar a nulidade dos demais atos decisórios exarados no processo e determinar a remessa dos respectivos autos à Justiça Comum do Estado do Pará, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 110500-09.2006.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT e Outras, Advogado: Dr. Horácio Pinto Lucena, Recorrido(s): Adão Simas Nelson e Outros, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Complementação de aposentadoria. Integração do



adicional de periculosidade pago no decorrer do contrato. Prescrição", por contrariedade à Súmula 326 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a prescrição total da pretensão relativa à integração do adicional de periculosidade na complementação de aposentadoria dos Reclamantes, prejudicado o exame dos demais temas do apelo. **Processo: RR - 111140-81.2006.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Leonardo Canabrava Turra, Recorrido(s): Weder Pires de Oliveira, Advogada: Dra. Eliza Natalice Romão Viana Perdigão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 114 da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito, declarar a nulidade dos demais atos decisórios exarados no processo e determinar a remessa dos respectivos autos à Justiça Comum do Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 114600-40.2006.5.02.0035 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 114640-22.2006.5.02.0035, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Recorrido(s): Anselmo de Souza Bueno, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC; conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "SEXTA-PARTE - ARTIGO 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - EXTENSÃO A EMPREGADOS DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA", por violação ao artigo 173, § 1º, II, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista; inverter o ônus da sucumbência; julgar prejudicada a análise do outro tema. **Processo: RR - 119500-50.2006.5.04.0281 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Esteio, Advogado: Dr. Marco Aurélio Corrêa Barlem, Recorrido(s): Edson Roberto Carvalho Guidoti, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MINUTOS RESIDUAIS", por ofensa ao artigo 58, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o Réu ao pagamento de horas relativamente aos dias em que o excesso de jornada ultrapassar cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, conforme apurado em liquidação, observando-se que, se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal; conhecer do apelo no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO - SALÁRIO MÍNIMO", por violação ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, fixando o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, excluir da condenação as diferenças a título do referido adicional e reflexos, restabelecendo a sentença, no particular; não conhecer do recurso quanto aos demais temas. **Processo: RR - 123100-28.2006.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Cássia Fernanda Kila Mattos, Advogado: Dr. Sílvio Eduardo Boff, Recorrido(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo, Advogada: Dra. Cristina Batista Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Intervalo Intra-jornada. Concessão Parcial. OJ 307 da SBDI-1 do TST", por contrariedade à OJ 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora diária a título de intervalo intra-jornada suprimido ou parcialmente concedido, acrescida do adicional de 50% e com os respectivos reflexos. Incremento à condenação arbitrado provisoriamente em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com custas majoradas em R\$ 40,00 (quarenta reais). **Processo: RR - 136100-10.2006.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Min.



Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Recorrido(s): Alessandra do Nascimento Dias, Advogada: Dra. Bianca Pardini Faria, Decisão: por unanimidade: I - deixar de apreciar a preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, com fulcro no § 2º do art. 249 do CPC c/c o art. 796, 'a', da CLT; e II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Deserção do Recurso Ordinário. Custas processuais e depósito recursal efetuados em agência do próprio reclamado", por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, como entender de direito. **Processo: RR - 136140-31.2006.5.24.0004 da 24a. Região**, corre junto com AIRR - 136141-16.2006.5.24.0004, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Pedro Paulo da Rocha Batista, Advogado: Dr. Juliano Wilson Santos Barbosa, Recorrido(s): SPCC - São Paulo Contac Center Ltda. Advogada: Dra. Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios"; por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, dele conhecer no tocante ao tema "terceirização - empresas de telecomunicações - licitude", por violação do artigo 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego do reclamante com a Brasil Telecom S.A. e as vantagens dele decorrentes, previstas em instrumentos normativos, afirmando, entretanto, sua responsabilização subsidiária pelos créditos porventura deferidos na presente ação. **Processo: RR - 145400-68.2006.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Jadir Carlos Viana, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Recorrido(s): PFT Paranaguá Terminais de Produtos Florestais Ltda. Advogado: Dr. Iwerson Luiz Wronski, Advogado: Dr. Giovanni Reinaldin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "intervalo intrajornada", "equiparação salarial", "domingos e feriados" e "honorários advocatícios". **Processo: RR - 152200-12.2006.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Batatais, Advogado: Dr. Ricardo Alexandre Taquete, Recorrido(s): Ary Segatto, Advogado: Dr. Luciana Pontuel Gosuen, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente a reclamação. Invertido o ônus da sucumbência, pelo Reclamante, isento porque beneficiário de justiça gratuita. **Processo: RR - 153100-59.2006.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Dimitri Brandi de Abreu, Recorrido(s): Usicomp Usinagem e Indústria de Peças Ltda. Advogada: Dra. Andréa Helena Rigonato Cerqueira, Recorrido(s): Wagner Aparecido de Barros, Advogada: Dra. Maria Perpétua de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 175700-29.2006.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Eduardo da Silveira Guskuma, Recorrido(s): Eliseu da Costa Campos, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Recorrido(s): 1ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "Adicional de insalubridade. Base de cálculo. Súmula 228 do TST", por ofensa ao artigo 192 da CLT, e "Adicional por tempo de serviço. Quinquênios. Base de cálculo. Vencimento básico. Art. 129 da Constituição Estadual de São Paulo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as



diferenças do adicional de insalubridade decorrentes da mudança da base de cálculo e as diferenças salariais decorrentes da adoção da remuneração do Autor como base de cálculo do adicional por tempo de serviço, e reflexos, o que importa a improcedência dos pedidos formulados na inicial; e II - reputar prejudicado o exame do tema remanescente. Custas processuais em reversão, pelo Reclamante, isento porque beneficiário da justiça gratuita (fls. 38). **Processo: RR - 199000-94.2006.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Thais Cubas Negro, Advogado: Dr. Sérgio Henrique Ferreira Vicente, Recorrido(s): HB Saúde S.A. Advogado: Dr. Carlos Rodolfo Dall' Aglio Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 500100-79.2006.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alexandre Donda Tenius, Recorrido(s): José Osmar Alves, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1346000-72.2006.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Marilena Kazumi Shimazaki Inada, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lugues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "prescrição - licença-prêmio" e "contribuição previdenciária privada". **Processo: RR - 2600-02.2007.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Pelotas, Procuradora: Dra. Tatiane Mattos França, Recorrido(s): Luís Roberto Teixeira Link, Advogado: Dr. Márcio da Rosa Uren, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FGTS não depositado. Termo de confissão e compromisso de pagamento. Validade. Expurgos inflacionários" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, no tópico, extinguir a ação, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras" e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as horas extras deferidas entre a 36ª e a 44ª semanal, mantendo a condenação às excedentes da 44ª semanal, que deverão ser calculadas conforme parâmetros determinados na sentença de fls. 319/327, com exceção do divisor, que deverá ser utilizado o 220. **Processo: RR - 7500-33.2007.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Hospital Santa Luzia S.A. Advogado: Dr. Júlio César Cavalcante Aires, Recorrido(s): José Fernando Xavier da Silva, Advogado: Dr. Valdir Campos Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Inovação da causa de pedir", "Multa do artigo 477, § 8º, da CLT" e "Danos morais. Configuração e valor". **Processo: RR - 10900-37.2007.5.15.0072 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Eisa - Empresa Interagrícola S.A. Advogado: Dr. Dimas Bocchi, Recorrido(s): Osvaldo dos Santos, Advogado: Dr. Jaime Lopes Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 12800-93.2007.5.03.0135 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 12840-75.2007.5.03.0135, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Governador Valadares - Sinttro/GV, Advogado: Dr. Edson Peixoto Sampaio, Recorrido(s): Empresa Valadarense de Transportes Coletivos Ltda. Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 13200-10.2007.5.03.0135 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 13240-89.2007.5.03.0135, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Governador Valadares - Sinttro/GV, Advogado: Dr. Élcio Rocha Gomes, Recorrido(s): Empresa Valadarense de Transportes Coletivos Ltda. Advogado: Dr. Edson Antônio



Fiúza Gouthier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 18200-68.2007.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Recorrido(s): Debora Regina Chicarelli Paschoalin, Advogado: Dr. Ricardo Soares de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "Adicional de insalubridade. Base de cálculo. Súmula 228 do TST", por ofensa ao artigo 192 da CLT, e "Adicional por tempo de serviço. Quinquênios. Base de cálculo. Vencimento básico. Art. 129 da Constituição Estadual de São Paulo", por divergência à Orientação Jurisprudencial Transitória 60 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de origem, que indeferiu os pedidos "C" e "C.1" da inicial e excluir da condenação o pagamento de diferenças do adicional por tempo de serviço e reflexos, o que importa a improcedência dos pedidos formulados na inicial. Custas processuais em reversão, pela Reclamante, isenta porque beneficiária da justiça gratuita (fls. 66). **Processo: RR - 22200-95.2007.5.15.0136 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 22240-77.2007.5.15.0136, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): Cleide Geni Balduino da Silva Zero e Outros, Advogada: Dra. Helena Maria Bunholli de Oliveira, Recorrido(s): Município de Pirassununga, Advogado: Dr. Rodrigo Franco de Toledo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 23500-24.2007.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Viação Madureira Candelária Ltda. Advogado: Dr. Sílvio Alves da Cruz, Recorrido(s): Célio de Souza Calixto, Advogado: Dr. Joelson Silveira Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "comissão de conciliação de conciliação prévia - acordo - efeitos", "jornada de trabalho - férias - descontos", "intervalo intrajornada" e "multa do artigo 477 da CLT". **Processo: RR - 42140-53.2007.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Patrocínio, Advogado: Dr. Bernardo Ribeiro Camara, Recorrido(s): Benedita da Silva Lima, Advogado: Dr. Paulo Humberto Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 114 da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito, declarar a nulidade dos demais atos decisórios exarados no processo e determinar a remessa dos respectivos autos à Justiça Comum do Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 44000-78.2007.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Grêmio Foot Ball Porto Alegre, Advogado: Dr. Rodrigo Sombril da Silva, Recorrido(s): Derli Cardoso de Oliveira, Advogado: Dr. Tadeu José Zembrzuzki, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "quinquênio - integração nas férias", "salário-utilidade" e "adicional de insalubridade", conhecer do apelo quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluí-los da condenação. **Processo: RR - 49900-92.2007.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fabiana Pinheiro dos Santos, Advogado: Dr. Ciro Lopes Júnior, Recorrido(s): Município de Ilha Solteira, Advogado: Dr. Fábio Corcioli Miguel, Recorrido(s): Elizabeth F da Silva - ME, Advogado: Dr. Roger Paulo Giaretta, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 331, item IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, reconhecer a responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA. **Processo: RR - 63000-52.2007.5.04.0014 da 4a. Região**,



Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Huawei Serviços do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Guinther Machado Etges, Recorrido(s): José Cêzar Rodrigues Nunes, Advogado: Dr. Gustavo André Brochado de Mello, Recorrido(s): Vivo S.A. Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Recorrido(s): Massa Falida de WM Serviços em Telefonia Ltda. Advogada: Dra. Mari Lourdes Machado Guerra, Recorrido(s): Nokia Siemens Networks Telecomunicações do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Adroaldo Fagundes Viegas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Ilegitimidade passiva e responsabilidade subsidiária", "Adicional de periculosidade" e "Multa dos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT", conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Hipótese de cabimento. Súmula 219 do TST" e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os referidos honorários. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 75500-23.2007.5.04.0024 da 4a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Laboratório Cangeri Ltda. Advogado: Dr. Aliçar Ibrahim, Recorrido(s): Ricardo da Rocha Pereira, Advogado: Dr. Letiares Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do apelo nos temas "Preliminar de nulidade - negativa de prestação jurisdicional" e "Indenização - danos morais"; conhecer do Recurso de Revista no tema "Honorários advocatícios", por violação ao art. 14 da Lei nº 5.584/70 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 77400-23.2007.5.12.0055 da 12a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Celesc Distribuição S.A. Advogada: Dra. Tânia Maria Vaz, Recorrido(s): Antônio Francisco de Lorenzi Canever, Advogado: Dr. Renato Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista no tópico "GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS - TERÇO CONSTITUCIONAL - COMPENSAÇÃO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 50 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação de valores entre as verbas "terço constitucional de férias" e "gratificação de férias"; não conhecer do apelo quanto ao tema "FGTS - PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA". **Processo: RR - 81400-49.2007.5.15.0066 da 15a. Região,** Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Recorrido(s): Emerson Martins de Souza, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "Adicional de insalubridade. Base de cálculo. Súmula 228 do TST", por ofensa ao artigo 192 da CLT, e "Adicional por tempo de serviço. Quinquênios. Base de cálculo. Vencimento básico. Art. 129 da Constituição Estadual de São Paulo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de origem, que julgou improcedentes os pedidos formulados na inicial. Custas processuais em reversão, pelo Reclamante, isento porque beneficiário da justiça gratuita (fls. 25). **Processo: RR - 84800-24.2007.5.15.0114 da 15a. Região,** Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Vinícius Camata Candello, Recorrido(s): Carlos Eduardo Mesquita de Almeida Ferreira, Advogado: Dr. Marcos José Bernardelli, Recorrido(s): Proair Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda. Advogada: Dra. Marinel Aparecida Correia Narcizo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 84900-04.2007.5.09.0095 da 9a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Vigilância Ltda. - EBV, Advogada: Dra. Fabíola Bungenstab Lavinicki, Advogado: Dr. Michel Talvane Lemos Fackis, Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Recorrido(s): Maria Aparecida Gomes Ramirez, Advogada: Dra. Verônica Duarte Augusto, Decisão: por unanimidade,



não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "jornada 12x36 - acordo de compensação", por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação das horas extras às que ultrapassarem a jornada semanal normal, e, quanto àquelas horas destinadas à compensação, deverá ser pago apenas o respectivo adicional. **Processo: RR - 87140-44.2007.5.05.0008 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): All Patrimonial Ltda. Advogado: Dr. Ricardo de Almeida Dantas, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Recorrido(s): Vinícius Cunha de Almeida, Advogado: Dr. Adriano Diniz, Recorrido(s): Poupa Ganha Administradora e Incorporadora Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção pronunciada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Petição da Terceira Embargante, conforme entender de direito. **Processo: RR - 92240-25.2007.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte - SLU, Advogado: Dr. Paulo Nélio Rezende, Recorrido(s): Jacinta Maciel Nogueira, Advogada: Dra. Marli Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, fixando o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, excluir da condenação as diferenças de adicional de insalubridade e reflexos. **Processo: RR - 98400-14.2007.5.17.0161 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Ambiental Vale do Rio Doce - IAVRD, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Advogada: Dra. Ana Carolina Machado Lima, Recorrido(s): Cesar Souza da Silva, Advogado: Dr. Kleber Luiz Vaneli da Rocha, Recorrido(s): Vale S.A. Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Flávio Cheim Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT - PAGAMENTO A MENOR DAS VERBAS RESCISÓRIAS", por violação ao art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 477, § 8º, da CLT, relativamente às verbas deferidas nos presentes autos; dele não conhecer no tema remanescente. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Moema Carneiro de M. Henriques. **Processo: RR - 103101-62.2007.5.14.0141 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Procable Energia e Telecomunicações Ltda, Advogado: Dr. Ilário Serafim, Recorrido(s): João Batista do Nascimento, Advogado: Dr. Charlton Daily Grabner, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por incabível. **Processo: RR - 105100-36.2007.5.17.0151 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Robson Fortes Bortolini, Recorrido(s): Nathalia Maria Dias Pagung, Advogada: Dra. Camila Maria Dias Pagung, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso no tema "PRESCRIÇÃO - FGTS", por contrariedade à Súmula nº 362, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição e julgar o processo extinto com resolução do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC. Julgar prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 120500-13.2007.5.06.0017 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Liserve Vigilância e Transporte de Valores Ltda. Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Raimundo Reis de Macêdo, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): José Ricardo Silva, Advogado: Dr. Gustavo André Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista das Reclamadas. **Processo: RR - 124140-81.2007.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Recorrido(s): Fabiola Bibiane da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Antônio Amaral Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 114 da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito, declarar a nulidade dos demais atos decisórios exarados no processo e determinar a remessa dos respectivos autos à Justiça Comum do Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 135100-35.2007.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE D, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): Volmar Reinke, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão de Araújo, Recorrido(s): Projetos e Construções Elétricas Ltda.- Procel, Advogado: Dr. Alexandre Luiz de Cenço, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 37, inciso II, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento do vínculo de emprego do Reclamante com a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, afirmando, entretanto, sua responsabilização subsidiária pelos créditos porventura reconhecidos nesta ação e determinando o retorno dos autos ao TRT de origem, para o julgamento dos pedidos de fls. 9/10, formulados em ordem sucessiva. **Processo: RR - 137400-04.2007.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogada: Dra. Catarina Modenesi Mandarano, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado do Espírito Santo - Sindicomerciários, Advogado: Dr. Vitor Henrique Piovesan, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 142500-67.2007.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Eduardo de Oliveira Baptista, Advogado: Dr. Fernando da Silva Andrade Júnior, Recorrido(s): Telsul Serviços S.A. Advogado: Dr. Anna Beatriz França Pinto Batista, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogada: Dra. Renata dos Santos Tavares de Melo, Advogado: Dr. Aref Assreyu Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da 2ª Recorrida, Dr. Aref Assreyu Júnior. **Processo: RR - 145240-31.2007.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Lizete Freitas Maestri, Recorrido(s): Maria Helena da Silva Couto, Advogado: Dr. Márcio da Rosa Uren, Recorrido(s): Cooperativa Gaúcha de Serviços Gerais Ltda. - Portserv, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "responsabilidade subsidiária" e "limites da responsabilidade subsidiária"; conhecer do apelo no tocante ao tema "adicional de insalubridade - limpeza e higienização de banheiros", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de adicional de insalubridade em grau máximo e reflexos, invertendo o ônus da perícia, ficando a reclamante isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 75v). **Processo: RR - 146640-59.2007.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Yara Ribeiro de Santi, Advogada: Dra. Ana Paula Santos, Recorrido(s): Nedina Ribeiro de Carvalho, Advogado: Dr. Rodrigo Lacerda Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno do autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada. **Processo: RR - 154800-34.2007.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - Usp, Procurador: Dr. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Recorrido(s): Vânia da Rocha Morsoleto



Batista, Advogado: Dr. Lucilene Ultraparra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que julgara improcedente a ação. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto às custas, das quais fica dispensada a reclamante, tendo em vista ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 79). Prejudicada a análise do recurso em relação aos juros de mora. **Processo: RR - 178200-36.2007.5.09.0025 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): José Carlos Gomes da Costa, Advogado: Dr. Gilberto Julio Sarmiento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "intervalo intrajornada - rurícola - Lei nº 5.889/73 - aplicabilidade do art. 71, § 4º, da CLT". Também por unanimidade, dele conhecer no tema "horas extras - salário por produção - limitação ao adicional", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 235 da SBDI-1/TST, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação decorrente da extrapolação da jornada ao respectivo adicional. **Processo: RR - 204200-76.2007.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Rodonaves Transportes e Encomendas Ltda. Advogado: Dr. Mikael Lekich Migotto, Recorrido(s): Antônio Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Marinês Augusto dos Santos de Arvelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que, afastada a deserção pronunciada, prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 209600-07.2007.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Recorrido(s): Carlos Alberto Gomes da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças do adicional de insalubridade e reflexos, o que importa a improcedência dos pedidos formulados na inicial; e II - reputar prejudicado o exame do tema remanescente. Custas processuais em reversão, pelo Reclamante, isento porque beneficiário da justiça gratuita (fls. 12). **Processo: RR - 359300-27.2007.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Edison Almeida dos Santos, Advogado: Dr. Roberto Tsuguio Tanizaki, Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Andréia Russi Domanski dos Santos, Recorrido(s): Eduardo Requião de Mello e Silva, Advogado: Dr. Hécio Chiamulera Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, afastar a incompetência declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região para que prossiga no julgamento dos recursos das partes, como entender de direito. **Processo: RR - 696700-73.2007.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Claudete Regina Dela Roca, Advogada: Dra. Caroline Zappellini Roncatto, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Edson Maciel Monteiro, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "prescrição - FGTS" e "auxílio-alimentação", por contrariedade às Súmulas 362 e 241 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a natureza salarial do auxílio-alimentação, determinar que a reclamada proceda ao recolhimento do FGTS sobre a referida parcela, durante todo o pacto laboral, observada a prescrição trintenária, bem como condená-la ao pagamento de diferenças decorrentes da incidência do auxílio-alimentação sobre



a gratificação natalina, férias + 1/3, horas extras, repouso semanal remunerado, VP-GIP, conversão de licença-prêmio e ausências permitidas, observada a prescrição quinquenal. Determina-se a inclusão do auxílio-alimentação na base de cálculo para futuros recolhimentos do FGTS. Fixo o valor da condenação em R\$16.000,00 e custas de R\$320,00 a cargo da reclamada. Juros e correção monetária, bem como contribuições fiscais e previdenciárias, na forma da lei. **Processo: RR - 843400-21.2007.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Leandro da Silva Costa, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Florianópolis - Sindsaúde e Outros, Advogado: Dr. Gustavo Filipi Milis Cani, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 05/05/2010, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "COMINAÇÃO DE MULTA - ASTREINTES - LIMITAÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; não conhecer do apelo nos demais temas. **Processo: RR - 1076600-67.2007.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Annick Costa Monteiro, Recorrido(s): Edileuza da Silva Diniz, Advogada: Dra. Rosemary Lima Rodrigues, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Cootrasg, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - SERVIDOR CONTRATADO SEM CONCURSO PÚBLICO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos correspondentes ao FGTS do período trabalhado; não conhecer do apelo quanto aos demais tópicos. **Processo: RR - 2053700-33.2007.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Dr. Caroline de Queiroz Teles Brandão, Recorrido(s): Paulo Azevedo de Pinho, Advogado: Dr. Erika de Almeida Winter Del Valle, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Vigilância Ltda. - EBV, Recorrido(s): Banco Itaú S.A. Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 740-62.2008.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Hospital Municipal Odilon Behrens, Advogado: Dr. Cândida Medeiros Xavier, Recorrido(s): José Gomes Corrêa, Advogado: Dr. Darli Domingos Ribeiro, Recorrido(s): Bel Limp Conservação e Limpeza Ltda. Recorrido(s): Concreta Assessoria Empresarial Ltda. Advogada: Dra. Margareth Campos, Recorrido(s): Convip Serviços Gerais Ltda. Recorrido(s): Shelt Empresa de Higienização e Construções Ltda. Advogado: Dr. André Caroba de Paula Santos, Recorrido(s): Sudoeste Serviços Gerais Ltda. Advogado: Dr. Fernando José de Oliveira, Recorrido(s): Máxima Locação de Mão-de-Obra e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Lauro Antônio Calenzani, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do referido adicional; não conhecer do recurso nos demais temas. **Processo: RR - 7300-59.2008.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Viação Santa Edwiges Ltda. Advogado: Dr. Rafael Buzelin Godinho, Recorrido(s): Ângela Fernandes Costa Moreira, Advogado: Dr. Rogério de Aguilar Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA POR EMBARGOS PROTELATÓRIOS E LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ", por violação ao artigo 18 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a penalidade por litigância de má-fé, limitando-a à multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC; não conhecer do



apelo quanto aos demais temas. **Processo: RR - 7600-09.2008.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Têxtil Renaux S.A. Advogado: Dr. Valdir Righetto, Advogado: Dr. Alexandra da Silva Candemil, Recorrido(s): Valério Schumacher, Advogada: Dra. Viviane Morch Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso apenas em relação ao tema "Indenização por danos morais", por ofensa ao art. 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais, restabelecendo a sentença, no particular. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Valdir Righetto. **Processo: RR - 9300-42.2008.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Alessandra Weber Bueno Giongo, Recorrido(s): Tania Taisa Theiss Cargnin, Advogado: Dr. Jacir Paulo Delazeri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição total. Alteração do auxílio-alimentação. Natureza salarial. Empregado na ativa", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total do direito de ação da reclamante. **Processo: RR - 10100-96.2008.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde - FMS, Procurador: Dr. José Wilson F. de Araújo Júnior, Recorrido(s): Francisca de Almeida Neres dos Santos, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO", por violação do artigo 61, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para que, reformado o acórdão recorrido, seja julgada improcedente a reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência, isento o Reclamante das custas porque beneficiário da justiça gratuita (fls. 186-v). Prejudicada a análise do tema relativo aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 12400-84.2008.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fras-Le S.A. Advogado: Dr. Prazildo Pedro da Silva Macedo, Recorrido(s): Jorge Antônio Rodrigues, Advogado: Dr. Adelize Carla Krauspenhar, Advogado: Dr. Pedro Maurício Pita Machado, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, não conheceu do recurso de revista em relação à matéria "Reconvenção. Ação consignatória". Também, por unanimidade, conheceu do apelo em relação ao tema "Membro do conselho fiscal. Estabilidade provisória. Inexistência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido de reintegração do reclamante. Custas pelo reclamante, das quais fica isento por ser beneficiário da Justiça Gratuita (fl. 266v.). Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Pedro Maurício Pita Machado. **Processo: RR - 21300-93.2008.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Commscope Cabos do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Agostinho Zechin Pereira, Recorrido(s): Claudemir Pineda, Advogada: Dra. Tatiana Stela de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 21700-65.2008.5.07.0023 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Palhano, Procurador: Dr. Pedro Teixeira Cavalcante Neto, Recorrido(s): Francisco Delfino da Silva, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a próxima sessão, em razão de petição requerendo o adiamento. **Processo: RR - 21900-19.2008.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Vanderlei Guimarães Soares, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Flores, Recorrido(s): Federação da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul - Farsul, Advogado: Dr. Frederico Schulz Buss, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR**



- **23140-98.2008.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Viação Santa Edwiges Ltda. Advogado: Dr. Rafael Buzelin Godinho, Recorrido(s): Fábio Inácio Rosa, Advogada: Dra. Mônica Geralda Lopes Borém, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 625-E da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar improcedentes os pedidos aduzidos na petição inicial, invertendo-se os ônus da sucumbência. Prejudicado o exame do recurso de revista quanto ao tema intervalo intrajornada. **Processo: RR - 25000-62.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 25040-44.2008.5.09.0093, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Wilson Matias de Oliveira, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Recorrido(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Dr. Saulo Roberto de Andrade, Recorrido(s): Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 25400-30.2008.5.12.0049 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Aterplan Serviços e Construções Ltda. Advogado: Dr. Vantoir Alberti, Recorrido(s): João Maria Cardoso, Advogado: Dr. Adilson Antunes Pinto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade. Base de Cálculo. Salário Profissional", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 30700-47.2008.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Annick Costa Monteiro, Recorrido(s): Gillian Souza da Silva, Advogado: Dr. Luís Fabian Pereira Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114, inciso I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, anulando todos os atos decisórios praticados, nos termos do artigo 113, § 2º, do CPC, e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 32100-71.2008.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Bragança Paulista, Advogada: Dra. Janaína Crispim, Recorrido(s): João Luiz da Silva, Advogado: Dr. Celso Aparecido Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo. **Processo: RR - 39500-40.2008.5.21.0016 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Valdeci Paulino Duarte, Advogado: Dr. Marcelo Alexandre da Rocha Leão, Recorrido(s): Município de Santana do Matos, Advogado: Dr. Carlos Sérvulo de Moura Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 5º, LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte Regional para que proceda ao exame do mérito do recurso ordinário do reclamante. **Processo: RR - 42000-91.2008.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde de Teresina, Procurador: Dr. Júlio César da Silva Carvalho, Recorrido(s): Antonia da Cruz Rodrigues de Sousa, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO", por violação do artigo 61, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para que, reformado o acórdão recorrido, seja julgada improcedente a reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência, isento o Reclamante das custas porque beneficiário da justiça gratuita (fls. 6). Prejudicada a análise do tema relativo aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 48400-18.2008.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,



Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. Marcelo Pontes Galvão, Recorrido(s): Maria Auxiliadora de Sousa, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tópico "NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - SERVIDOR CONTRATADO SEM CONCURSO PÚBLICO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988 - ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90 - CONSTITUCIONALIDADE", por violação ao artigo 37, II e § 2º, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir a determinação de anotação da CTPS; II - dele não conhecer quanto ao outro tema suscitado. **Processo: RR - 54000-94.2008.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JJGC Indústria e Comércio de Materiais Dentários S.A. Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Fabiano Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Moacir José Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, §2º, do CPC; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que, afastada a deserção pronunciada, prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente, Dra. Solange Sampaio Clemente França. **Processo: RR - 57100-17.2008.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procuradora: Dra. Ana Maria Richa Simon, Recorrido(s): Maria Edna de Almeida, Advogado: Dr. Rodney Fernandes do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, anulando todos os atos decisórios praticados, nos termos do artigo 113, § 2º, do CPC, e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 58300-37.2008.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): Cláudia de Lima Silva, Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 59600-07.2008.5.22.0107 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. Willian Guimarães Santos de Carvalho, Recorrido(s): Valdeci Borges de Carvalho, Advogado: Dr. José Vinícius Bezerra Barroso da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tópico "NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - SERVIDOR CONTRATADO SEM CONCURSO PÚBLICO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988 - ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90 - CONSTITUCIONALIDADE", por violação ao artigo 37, II e § 2º, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir a determinação de anotação da CTPS; II - dele não conhecer quanto aos outros temas suscitados. **Processo: RR - 62600-79.2008.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Emílio Mesa Júnior, Advogado: Dr. Valéria Piano da Silva, Recorrido(s): Jaguar Transportes Urbanos Ltda. Advogado: Dr. Regilson de Macedo Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342, I, da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Ré ao pagamento, como extra, do período correspondente ao intervalo intrajornada, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1. **Processo: RR - 69600-92.2008.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Tim Nordeste S.A. Advogado: Dr. Flávio Augusto Alverni de Abreu, Recorrido(s): Dulcineia Bonfim Quintão,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Recorrido(s): A & C Soluções Ltda. Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego da reclamante com a Tim Nordeste S.A. e as vantagens dele decorrentes, afirmando, entretanto, sua responsabilização subsidiária pelos créditos porventura deferidos na presente ação. **Processo: RR - 71200-30.2008.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Vinicius Camata Candello, Recorrido(s): Maria de Lourdes Machnosk de Oliveira, Advogada: Dra. Helena Maria Bunholli de Oliveira, Recorrido(s): Município de Pirassununga, Advogado: Dr. Thiago Antônio Sumeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 77300-96.2008.5.01.0004 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 77340-78.2008.5.01.0004, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Rogério Luís Guimarães, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Recorrido(s): José Carlos Ferreira Novo, Advogado: Dr. Leonardo Branco de Oliveira, Recorrido(s): Fundação Petros de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergovist, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção declarada pelo Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos àquela Corte, a fim de que proceda ao exame do recurso ordinário como entender de direito. **Processo: RR - 89100-44.2008.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Votorantim Celulose e Papel S.A. Advogado: Dr. Guinther Machado Etges, Recorrido(s): José Edgar Mendes, Advogado: Dr. Luís Miguel Louzada Soares, Recorrido(s): Adalberto Garcia Pereira, Advogado: Dr. Roger Schneider, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "responsabilidade subsidiária", "horas in itinere", e "horas extras", e, conhecer, em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 95100-64.2008.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Fernando Henrique Silva Vieira, Recorrido(s): Reijane Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Aldenei de Souza e Silva, Recorrido(s): Prompt Empregos de Terceirização de Mão de Obra Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 97340-13.2008.5.06.0311 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Lucas Ventura Carvalho Dias, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Dra. Liliam Geísa Frosi, Recorrido(s): Hugo Mota Borges, Advogada: Dra. Esther Lancry, Recorrido(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Ludmila Menelau Lins e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "CTVA - VANTAGENS PESSOAIS - CONTRIBUIÇÃO À PREVIDÊNCIA PRIVADA - ALTERAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - PRESCRIÇÃO TOTAL", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a prescrição total da pretensão às parcelas postuladas na inicial, extinguir o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Inverter o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isento o Reclamante. Julgar prejudicados os tópicos remanescentes. **Processo: RR - 121700-94.2008.5.08.0007 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Dirk Costa de Mattos Júnior, Recorrido(s): Edimilson Bentes Naiff, Advogado: Dr.



Carlos Augusto Pinheiro Lobato dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "JUROS DE MORA - ECT - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.180-35, DE AGOSTO DE 2001 - FAZENDA PÚBLICA", por violação ao artigo 5º, inciso II, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da alíquota de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês; dele não conhecer no tema "ECT - PCCS - DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA - CONDIÇÃO PURAMENTE POTESTATIVA - INVALIDADE - OBSERVÂNCIA DAS DEMAIS CONDIÇÕES PARA O DEFERIMENTO DA PROGRESSÃO". **Processo: RR - 123800-42.2008.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Leandro Xavier Ribeiro, Advogado: Dr. Humberto Ribeiro Bertolini, Recorrido(s): Drogaria SS Miranda Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Noel Domingos de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "INTERVALO INTRAJORNADA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento integral do intervalo intrajornada reduzido, observando-se o entendimento das Orientações Jurisprudenciais nos 307 e 354 da SBDI-1; não conhecer do recurso quanto ao outro tema. **Processo: RR - 127400-64.2008.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Probank S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas e Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal - Sindpd/DF, Advogado: Dr. Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 134640-23.2008.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Tim Nordeste S.A. Advogada: Dra. Geórgia Guimarães Boson, Recorrido(s): Heliomar Francisco de Jesus, Advogado: Dr. Wenderson Ralley do Carmo Silva, Recorrido(s): A & C Centro de Contatos S.A. Advogada: Dra. Lígia Gonçalves de Magalhães Almeida, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização - empresas de telecomunicações - licitude", por violação do artigo 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego do reclamante com a Tim Nordeste S.A. e as vantagens dele decorrentes. Por conseguinte, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame do tema "honorários advocatícios". Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, ficando isento o reclamante, tendo em vista ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 137400-41.2008.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. Francisco Diego Moreira Batista, Recorrido(s): Antônio Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Everaldo Barbosa Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 150400-87.2008.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Luís Afonso Torres Nicolini, Recorrido(s): Luiz Alberto Ribeiro Guimarães, Advogado: Dr. Rudimar Paulinho de Barba, Recorrido(s): Posto Divelín Ltda. Advogado: Dr. Robson Osny de Camargo Dolberth, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 163700-29.2008.5.12.0030 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 163740-11.2008.5.12.0030, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): José Batista, Advogado: Dr. Leandro Maurício Saugo, Recorrido(s): Município de Joinville, Procurador: Dr. João Alberto da Silva, Recorrido(s): EBV - Empresa Brasileira de Vigilância Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou o Município de Joinville, segundo reclamado,



a responder, de forma subsidiária, pelo pagamento da multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT. **Processo: RR - 173700-55.2008.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): João Batista da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Mussi, Recorrido(s): Cecrisa Revestimentos Cerâmicos S.A. Advogado: Dr. Renato Simões da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à matéria "Intervalo intrajornada. Supressão. Efeitos. OJ nº 307 da SBDI-1/TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir ao reclamante o pagamento de uma hora extra alusiva ao intervalo intrajornada reduzido, com respectivos reflexos, na forma preconizada na OJ nº 354 da SBDI-1 do TST. Ainda por unanimidade, não conhecer do apelo em relação à matéria "labor em feriados". **Processo: RR - 182500-13.2008.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. Marcelo Pontes Galvão, Recorrido(s): Antônia dos Santos Nascimento, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, anulando todos os atos decisórios praticados, nos termos do artigo 113, § 2º, do CPC, e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 184840-84.2008.5.03.0058 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Cemig Distribuição S.A. Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrido(s): Altaiza Costa Ferreira, Advogado: Dr. Plácido Ferreira da Silva, Recorrido(s): Adser Serviços Ltda. Advogada: Dra. Renata Cristina Vilela Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que, afastada a deserção pronunciada, prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 192500-72.2008.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde de Teresina, Advogado: Dr. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Recorrido(s): Antônio Campelo Ribeiro, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO", por violação do artigo 61, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para que, reformado o acórdão recorrido, seja julgada improcedente a reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência, isento o Reclamante das custas porque beneficiário da justiça gratuita (fls. 63). **Processo: RR - 195800-39.2008.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde de Teresina, Advogada: Dra. Zaira Fernandes do Nascimento, Recorrido(s): Leidiane dos Santos Vieira, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO", por violação do artigo 61, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para que, reformado o acórdão recorrido, seja julgada improcedente a reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência, isento o Reclamante das custas porque beneficiário da justiça gratuita (fls. 104). **Processo: RR - 195900-03.2008.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde de Teresina, Procurador: Dr. Zaira Fernandes do Nascimento, Recorrido(s): Margarida Maria da Costa Silva, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 203500-66.2008.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde - FMS, Advogada: Dra. Zaira



Fernandes do Nascimento, Recorrido(s): Elizabete Fernandes Bezerra, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 260000-06.2008.5.18.0121 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sermatec Indústria e Montagens Ltda. Advogado: Dr. Jair Aparecido Pizzo, Recorrido(s): Elison Francisco Martins, Advogado: Dr. Clodoaldo Santos Servato, Recorrido(s): Tropical Bioenergia S.A. Advogado: Dr. Romes Sérgio Marques, Recorrido(s): Starmontil Montagens Industriais Ltda. Advogada: Dra. Marta Helena Geraldi, Recorrido(s): Francisco Xavier Silva Araújo - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que, afastada a deserção pronunciada, prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 6800-30.2009.5.09.0656 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Focam Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Pedro Miguel Vieira Godinho, Recorrido(s): Emerson Andrade Santos, Advogada: Dra. Janete Santin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por violação ao art. 14 da Lei nº 5.584/1970, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba. **Processo: RR - 29100-72.2009.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Distrito Federal, Procurador: Dr. Edvaldo Nilo de Almeida, Recorrido(s): Marcos José Santos, Advogado: Dr. Humberto Rodrigues Costa, Recorrido(s): Ação Social Nossa Senhora de Fátima, Advogado: Dr. Terson Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 96700-54.2009.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil S.A. - Previ, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Recorrido(s): Luiz Carlos Perrone Machado e Outro, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Eloísa Nardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por violação ao art. 114 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para conhecer da ação e julgá-la, determinando o retorno dos autos à Corte de origem a fim de que prossiga na análise da Reclamação Trabalhista. **Processo: RR - 211300-62.2009.5.18.0121 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sermatec Indústria e Montagens Ltda. Advogado: Dr. Jair Aparecido Pizzo, Recorrido(s): Josmar Panchorra, Advogado: Dr. Osvaldo Gama Malaquias, Recorrido(s): Terra Nova Caldeiraria Ltda. Advogado: Dr. André Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Corte de origem para julgamento do recurso ordinário da reclamada e do recurso adesivo interposto pelo reclamante, como entender de direito. **Processo: A-AIRR - 157040-47.2003.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Gilberto Felipe Santiago, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Ana Paula Bernardo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 30440-04.2006.5.23.0066 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Alfredo José Fontanari, Advogado: Dr. Airton Cella, Agravado(s): Madebal - Madeireira Baldissera Ltda. Advogado: Dr. Irineu Roveda Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 53140-61.2008.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora:



Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Lygia Maria Avancini, Agravado(s): Stéfane Alencar Meireles Correa, Advogado: Dr. Rudy Maia Ferraz, Agravado(s): Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 61340-83.2008.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Viação Santa Edwiges Ltda. Advogado: Dr. Rafael Buzelin Godinho, Agravado(s): Rafael Inácio dos Reis Martins, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do Agravo de Instrumento; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AG-AIRR - 25540-20.2006.5.15.0027 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Adão Maschio e Outros, Advogado: Dr. Jurandir Piva, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Fundação Cesp, Advogada: Dra. Adriana de Carvalho Vieira, Agravado(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: Dr. Vander Jonas Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AG-AIRR - 168840-72.2006.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Marcelle Fonseca Lima, Agravado(s): Márcia Farias Coutinho, Advogado: Dr. Marcelo Araújo dos Santos, Agravado(s): Rufolo Empresa de Serviços Técnicos e Construções Ltda. Advogado: Dr. Edilson Andrade de Barros Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 22840-15.2005.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Raimundo Sobrinho, Advogada: Dra. Patrícia Damásio Khalil Ibrahim, Agravado(s): Érico Benetti, Advogado: Dr. Priscila de Carvalho Santos, Agravado(s): Brasão Churrascaria Pizzaria e Lanchonete Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-A-AIRR - 68740-39.2007.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BC Alimentos Ltda. Advogado: Dr. Carlos Rosenbergs, Agravado(s): Rafael Fernando Casado, Advogado: Dr. Dario Picoli Netto, Decisão: por unanimidade: I - preliminarmente, determinar a reatuação do feito para que conste a nova denominação social da Agravante: B.C. Distribuidora Ltda. II - não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 97840-73.2008.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Julia Krisztan Pedroso, Advogada: Dra. Márcia Cristina Jardim Ramos, Agravado(s): Isolina Lopes Rosa, Advogado: Dr. Amaury Oliveira Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 124740-17.2008.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Murilo Amado Cardoso Maciel, Agravado(s): Maria da Glória Paz Nascimento, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 320040-68.1999.5.01.0241 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Agravado(s): Marcelo Nascimento de Souza, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Vianna, Agravado(s): Centro Automotivo Avenida Central Ltda. - ME, Advogado: Dr. Ricardo Pessôa de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 30841-92.2005.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Simone Alves Petraglia, Agravado(s): Kelly Anne Campos Aranha, Advogado: Dr. Alexandre Rocha de Castro, Agravado(s): Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 71440-24.2005.5.06.0411 da 6a.**



Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Viviane Vasconcelos Falcão Ferraz, Agravado(s): Fruits Park Importação e Exportação de Frutas Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 150240-11.2005.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Rubem Pecaibes Giuseppe Júnior, Advogado: Dr. Rosicléia Bordim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 3340-60.2006.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Semeato S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Fernando Buss, Advogado: Dr. Mauro Machado Chaiben, Agravado(s): Elmo Antônio de Oliveira, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 191540-65.2006.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Dra. Francisca Arcaño da Silva Moura, Agravado(s): Dog dos Amigos Ltda. Advogado: Dr. Silvana Jacó da Silva, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Refeições Rápidas - Fast Food - de São Paulo - Sindifast/SP, Advogada: Dra. Viviane M. Nogueira da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 54840-37.2007.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação de Apoio à Escola Técnica - Faetec, Procuradora: Dra. Tatiana Simões dos Santos, Agravado(s): Multiprof Cooperativa Multiprofissional de Serviços, Advogada: Dra. Aline Corrêa Cyrino de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 60640-03.2007.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Distrito Federal, Advogado: Dr. Alysson Sousa Mourão, Agravado(s): Alex César Siqueira, Advogada: Dra. Rita Helena Pereira, Agravado(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 106340-74.2007.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Schincariol Logística e Distribuição Ltda. Advogado: Dr. José Roberto Burgos Freire, Agravado(s): Domingos da Silva Mundi Filho, Advogado: Dr. Luciana Sahade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 152140-61.2007.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Jorge Pereira, Advogado: Dr. João Lázaro Ferraresi Silva, Agravado(s): Usina da Barra S.A. - Açúcar e Álcool, Advogado: Dr. Marcello Medeiros de Castro, Advogado: Dr. José Israel Prata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 162740-46.2007.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fábio Antônio Bucci, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s): Sueli Bugno Marcon, Advogada: Dra. Patrícia Damásio Khalil Ibrahim, Agravado(s): Caipiródromo Stúdios e Eventos S/C Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 219440-21.2007.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hideki Sato, Advogado: Dr. Luiz Fernando Grande Di Santi, Agravado(s): Edson Souza dos Santos, Advogado: Dr. Douglas Grapeia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento. Também, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 124740-90.2008.5.08.0005 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fontenelle Lyra S.A. Advogado: Dr. Antônio dos Reis Pereira, Agravado(s): Anne



Deyse Athayde Gomes, Advogado: Dr. Francisco Otávio Gonçalves de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 5640-30.2009.5.10.0821 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista e Atacadista de Gêneros Alimentícios do Estado do Tocantins - Secovaga, Advogado: Dr. Max Lânio Silva Leão, Advogado: Dr. Eduardo Alves Cardoso Júnior, Agravado(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Gurupi e Região - Secgurupi, Advogado: Dr. Raul de França Belém Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-A-AIRR - 230540-39.2001.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Irmãos Domarco Ltda. Advogado: Dr. Gustavo Goulart Escobar, Advogado: Dr. Rodrigo Aued, Embargado(a): Enézio Antônio de Carvalho, Advogado: Dr. Nilson Antônio da Silveira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 106000-27.2002.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Usina São Martinho S.A. Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): Edimar Marques dos Santos, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 212340-74.2002.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Vera Lúcia Machado, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 22540-72.2003.5.02.0255 da 2a. Região**, corre junto com RR - 22500-90.2003.5.02.0255, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): Willian Max Costa, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Embargado(a): ALL - América Latina Logística Malha Paulista S.A. Advogada: Dra. Cristiane Gritsch, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 28940-59.2003.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Valcir Dasso Fernandes, Advogado: Dr. Luís Gustavo Schwengber, Embargado(a): Refinaria de Petróleo Ipiranga S.A. e Outra, Advogada: Dra. Tônia Russomano Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 264540-77.2003.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Biolab Sanus Farmacêutica Ltda. Advogado: Dr. Ayrton Calabré Lorena, Embargado(a): Adair Mariano Leite, Advogado: Dr. João Norberto Cavenaghi, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para corrigir o erro material, nos termos da fundamentação, sem efeitos modificativos. **Processo: ED-A-AIRR - 303740-90.2003.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Leandro Brait, Advogada: Dra. Lilian Brait, Embargado(a): Philips do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 13800-48.2004.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Luiz Carlos Dalsochio, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Embargado(a): Eletrosul Centrais Elétricas S.A. Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Embargado(a): Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - Elos, Advogado: Dr. Everson Tarouco da Rocha, Embargado(a): Tractebel Energia S.A. Advogado: Dr. José Moacir Schmidt, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 40700-43.2004.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Fábio Murilo Nazar, Embargado(a): Federação dos Empregados em Turismo



e Hospitalidade do Estado de Minas Gerais - Fethemg, Advogado: Dr. Lídio Alberto Soares Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 52740-31.2004.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. José Maurício Camargo de Laet, Procurador: Dr. Ricardo Rodrigues Ferreira, Embargado(a): Maria de Lourdes Silva Britto, Advogada: Dra. Iolando de Souza Maia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 220200-68.2004.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. João Sampaio Meirelles Júnior, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Caroline Fontes Rezende, Embargado(a): Ronaldo Ramiro Martins, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 318640-43.2004.5.01.0241 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Viação Pendotiba S.A. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Moacyr Dario Ribeiro Neto, Embargado(a): Pedro Paulo da Rocha, Advogado: Dr. José Carlos Pereira Rodrigues Mendes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 1040-79.2005.5.19.0004 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, Procuradora: Dra. Nathalie Paiva Teixeira Cambuy Sodré Valentim, Procurador: Dr. Gilson Ribeiro de França, Embargado(a): Pafel - Telecomunicações Locação e Serviços Ltda. Embargado(a): Jackeline Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 19400-68.2005.5.05.0031 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Embargado(a): Maria Ribeiro Alves Rabelo e Outros, Advogado: Dr. Marcelo José de Pinna Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 43340-63.2005.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Estado do Piauí, Procurador: Dr. Willian Guimarães Santos de Carvalho, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): Maria do Socorro Figueiredo Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 48700-66.2005.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itapetininga, Advogado: Dr. Israel Theodoro de Carvalho Leitão, Embargado(a): Sindicato dos Empregados Rurais de Itapetininga, Angatuba e Capela do Alto, Advogado: Dr. Uilson Donizeti Bertolai, Embargado(a): Tatu Flowers S.A. Advogado: Dr. Wanderley Abraham Jubram, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 80840-58.2005.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Glaxosmithkline Brasil Ltda. Advogado: Dr. Rafael Maul de Andrade Crisafulli, Embargado(a): Aguinaldo dos Santos Silva, Advogada: Dra. Issa Assad Ajouz, Embargado(a): Massa Falida de Laboratório Enila Indústria e Comércio de Produtos Químicos e Farmacêuticos S.A. Embargado(a): Bioncol Farmacêutica Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 86741-20.2005.5.05.0029 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: André Monteiro de Almeida Rosado, Advogado: Dr. Marcos Antônio Silva Dias, Embargado(a): Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia - CREMEB, Advogada: Dra. Cássia Alves Carvalho Barretto da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.



Processo: ED-RR - 132500-62.2005.5.20.0005 da 20a. Região, corre junto com ED-AIRR - 132540-44.2005.5.20.0005, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Advogado: Dr. José Tadeu Monteiro de Almeida, Embargado(a): Sindicato Unificado dos Trabalhadores Petroleiros, Petroquímicos, Químicos e Plásticos dos Estados de Alagoas e Sergipe - Sindipetro AL/SE, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 132540-44.2005.5.20.0005 da 20a. Região**, corre junto com ED-RR - 132500-62.2005.5.20.0005, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. José Tadeu Monteiro de Almeida, Embargado(a): Sindicato Unificado dos Trabalhadores Petroleiros, Petroquímicos, Químicos e Plásticos dos Estados de Alagoas e Sergipe - Sindipetro AL/SE, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 133300-98.2005.5.05.0008 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Edvanda Machado, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Francisco Eugênio Costa e Outros, Advogado: Dr. Vladimir Dória Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 135000-88.2005.5.06.0006 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, Procurador: Dr. Cleide Siqueira Santos, Procurador: Dr. Carine Alexandre Delgado, Embargado(a): Ângela Basante de Campos, Advogado: Dr. Carlos Humberto Rigueira Alves, Embargado(a): Conserbrilho - Conservação e Limpeza em Geral Ltda. Advogado: Dr. Ernani Prado Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem impressão de efeito modificativo. **Processo: ED-A-AIRR - 148540-46.2005.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Sica Cobranças e Promoções S/C Ltda. Advogado: Dr. João Augusto da Palma, Embargado(a): Helaine Pintão de Melo, Advogado: Dr. Fernando César Ceara Juliani, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 191340-17.2005.5.09.0411 da 9a. Região**, corre junto com RR - 191300-35.2005.5.09.0411, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SGS do Brasil S.A. Advogada: Dra. Cláudia Maria de Almeida Cosmo, Embargado(a): Vitor Eloy Hainocz, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 9952941-14.2005.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Employer Organização de Recursos Humanos Ltda. Advogado: Dr. Renato Oliveira de Araújo, Embargado(a): Wanderlei Nicola, Advogado: Dr. Admir Viana Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 2600-61.2006.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Embargado(a): Cristiane Farias Mezzomo, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, a fim de prestar esclarecimentos sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 7900-30.2006.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Gabriel Vieira Bini, Advogada: Dra. Lidiane Vilhagra de Almeida, Embargado(a): Kepler Weber



Industrial S.A. Advogado: Dr. José Henrique da Silva Vigo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 33800-48.2006.5.15.0072 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: João Carlos Camolesi e Outros, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): Adilson Pereira, Advogado: Dr. Jeferson Adriano Meira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Determinar a reatuação dos autos para que passe a constar como Embargante SOCIEDADE AGRÍCOLA PARAGUAÇU LTDA. **Processo: ED-AIRR - 75340-36.2006.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Brasilsat Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Ives Geraldo de Souza, Advogada: Dra. Juliana Pistun Montagna, Embargado(a): Carlos Eduardo Nadolny, Advogado: Dr. Carlos Augusto Olive Malhadas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 124740-42.2006.5.04.0015 da 4a. Região**, corre junto com RR - 124700-60.2006.5.04.0015, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Adão Volmar Brasil Munhoz, Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Embargado(a): Bunge Alimentos S.A. Advogada: Dra. Aline Pivotto Bohn, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 160640-54.2006.5.10.0101 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Clovis Francisco Pelegrino, Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Embargado(a): BF Utilidades Domésticas Ltda. Advogado: Dr. Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 393440-36.2006.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Fundação Itaú Banco e Outro, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Cacilda Ferreira Pilar, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 494200-95.2006.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Marco Antônio Ferraz Mendes, Advogado: Dr. Dorval Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 7040-91.2007.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Héliida Maria Pereira, Embargado(a): Onivaldo Pereira da Silva e Outros, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 13400-65.2007.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Roberto Ruschel da Silva, Advogado: Dr. José Leonardo Bopp Meister, Embargado(a): James Velazquez, Advogado: Dr. Dilson Paulo Oliveira Peres Júnior, Embargado(a): Janice Lopes de Mesquita, Advogado: Dr. André Luís Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AG-AIRR - 19240-17.2007.5.01.0441 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Del Pozo Transportes Rodoviários Ltda. Advogado: Dr. Dominique Sander Leal Guerra, Embargado(a): Haroldo Oliveira Santos, Advogado: Dr. João Martins Barros, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 28900-69.2007.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Superintendência de Seguros Privados - Susep, Procurador: Dr. Guilherme Baldan Cabral dos Santos, Embargado(a): Marcos Antônio Pereira da Silva e Outros, Advogado: Dr. Romero Quirino da Costa, Embargado(a): Terceiriza Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 54840-84.2007.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen



Peduzzi, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Luiz Adauto da Cruz, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Embargado(a): Mont Sul Montagens e Instalações Industriais Ltda. Advogado: Dr. Marcos Daniel Capelini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 64340-65.2007.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Elias Rodrigues, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Embargado(a): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogado: Dr. Mário Antônio D. O. Couto, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para acrescentar fundamentos. **Processo: ED-AIRR - 103940-55.2007.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Maria Pia Esmeralda Matarazzo, Advogado: Dr. João Carlos Zanon, Embargado(a): Victório Tibério, Advogado: Dr. Arthur Vallerini Júnior, Embargado(a): Indústrias Matarazzo de Papeis S.A. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 105540-54.2007.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Município de Belo Horizonte, Procurador: Dr. Robson Canabrava Pereira, Procurador: Dr. Carolina Cardoso Guimarães Lisboa, Embargado(a): Margarida Monteiro dos Reis, Advogado: Dr. Claudinei de Souza Rezende, Embargado(a): Conselho Central de Belo Horizonte da Sociedade de São Vicente de Paulo - CCBH/SSVP, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 123900-71.2007.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Rogério Luís Guimarães, Embargado(a): Roberto Corrêa da Silva e Outro, Advogado: Dr. Marcelo da Silva Sá, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 133000-83.2007.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S. A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Carlos Coelho dos Santos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Wanda Tereza Silva de Matos, Advogada: Dra. Salete Conceicao da Cruz, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 11540-48.2008.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque, Embargado(a): João Adailton Oliveira Nogueira, Advogado: Dr. Ubiramar Peixoto de Oliveira, Embargado(a): Fundação Lindolfo Collor - Fundalc, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-RR - 37800-09.2008.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Camylla Fernanda Regina Gonçalves, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Embargado(a): TNL Contax S.A. Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-A-AIRR - 67241-22.2008.5.23.0009 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Serra da Borda Mineração e Metalurgia S.A. Advogado: Dr. Alan Vagner Schmidel, Embargado(a): Ronaldo Santana, Advogada: Dra. Rosemeri M. Okazart Takezara, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 70240-97.2008.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Patrícia Callegario Guimarães, Embargado(a): Haroldo Gurgel Nogueira, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 127900-07.2008.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Penasul Alimentos Ltda. Advogado: Dr. Bianca Bassôa Reinstein, Embargado(a): Maira Raquel da Luz Silva, Advogado: Dr. Roberto Dutra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 145040-30.2008.5.01.0050 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 145041-15.2008.5.01.0050, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Dr. Patrícia Callegario Guimarães, Embargado(a): Wanderley Marques da Cruz, Advogado: Dr. Leonardo Branco de Oliveira, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergovist, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Compareceu à Sessão o Excelentíssimo Juiz Convocado Roberto Freitas Pessoa para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidas as Excelentíssimas Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e doze minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma